



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Governo do Distrito de Derre:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Pequenas e Médias Empresas de Agricultores Comerciais de Desenvolvimento Rural de Derre Nhanzaza – COELO

Associação para a Promoção do Investimento e Conteúdo Local-APCIL.

Allied Impex, Limitada.

Associação dos Reformados e Pensionistas da Electricidade de Moçambique (ARPEMO).

B&A Transportes & Serviços, Limitada.

Brasa Grill, Limitada.

Bunga Bolos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Business & Consulting Strategies (BCS), Limitada.

Cazindira Fisheries, Limitada.

CMA CGM Mozambique, Limitada.

Comércio, Indústria, Turismo, Agro-Pecuária e Serviços, Limitada.

Cooper Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Eluve-Agropec, Limitada.

Engineering & Technology Services, Limitada

Erinys & Arvium Moçambique, S.A.

Ervenária Green World – Sociedade Unipessoal, Limitada.

First Things First MZ, Limitada.

HSA-Higiene & Saneamento Ambiental, Limitada.

Impahla, Limitada.

Khaya Delícias e Serviços, Limitada.

King of Family, Limited.

Koala Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Madimoc, Limitada.

Maisha Medical Solutions, Limitada.

Mashtechno, Limitada.

Massango Ferragem & Manutenção, Limitada.

MG Construções e Imobiliária, Limitada.

Ministério Luz de Moçambique (RIVONI).

MOC Monteiro Construções, Limitada.

MZ Dados, Limitada.

Nkwati Agro Business Enterprise, Limitada.

Ourivesaria Maputo, Limitada.

Phikane Comercial, Limitada.

Power Line, Limitada.

Prime Motors, Limitada.

Quadrado Vermelho – Sociedade Unipessoal, Limitada.

RG Group of Industries, S.A.

Schnitzer Consulting International, Limitada

Sítio de Marracuene, Limitada.

Sociedade de Consultores Ambientais pro Desenvolvimento Sustentável, Limitada.

Sortidos da Lolita, Limitada.

Supermercado Belo Horizonte – Sociedade Unipessoal, Limitada.

VE Mozambique Trading, Limitada.

Way - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Wise Home Building, E.I.

Zambézia Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ZAR Group, S.A.

2ST Distribuidores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

7 Gifts, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação para a Promoção do Investimento e Conteúdo Local – APICL, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para a Promoção do Investimento e Conteúdo Local – APICL.

Ninistério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 22 de Maio de 2020. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Bacar Cheia Selemane, para efectuar a mundaça de nome da sua filha menor Zaquira da Paula Mirian Bacar Selemane, para passar a usar o nome completo de Zaquira Bacar Cheia Selemane.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 21 de Agosto de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

Governo do Distrito de Derre**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos, da Associação de Pequenas e Médias Empresas de Agricultores Comerciais de Desenvolvimento Rural de Derre Nhanzaza – COELO, requereu ao Governo do Distrito de Derre,

o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de três (3) anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, da Lei n.º 2/2006, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação de Pequenas e Médias Empresas de Agricultores Comerciais de Desenvolvimento Rural de Derre Nhanzaza – COELO.

Designada por Associação de Pequenas e Médias Empresas de Agricultores Comerciais de Desenvolvimento Rural de Derre Nhanzaza – COELO.

Governo do Distrito de Derre, 18 de Abril de 2020. — O Administrador do Distrito, *Santiago dos Santos Marques*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**Associação para a Promoção do Investimento e Conteúdo Local-APCIL****CAPÍTULO I****Das disposições gerais****ARTIGO PRIMEIRO****(Denominação e natureza jurídica)**

É constituída a Associação para a Promoção do Investimento e Conteúdo Local - APCIL, como uma pessoa colectiva, de direito privado sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações.

ARTIGO SEGUNDO**(Âmbito, sede e duração)**

Um) A APCIL é de âmbito nacional, com sede na rua Ngungunhana, n.º 52, na cidade de Maputo. Podendo criar representações em todo o território nacional ou estrangeiro para melhor desenvolver as suas actividades.

Dois) A associação é criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO**(Objectivos)**

São objectivos da associação os seguintes:

- Apoiar o conteúdo local, como forma de aumentar a capacidade produtiva,

o *know-how* e melhorar o ambiente de negócio em Moçambique e a inclusão social;

- Promover mais parcerias a nível nacional e internacional de modo a alavancar as capacidades competitivas dos seus membros; e
- Atrair oportunidades de investimentos e aproximar as empresas nacionais aos grandes investimentos na área de hidrocarbonetos e minerais, atuando como facilitadores do fluxo de informação e de conhecimento.

CAPÍTULO II**Dos membros****ARTIGO QUARTO****(Admissão de membros)**

Podem ser membros da APCIL:

- Todos os cidadãos nacionais ou estrangeiros maiores de 18 anos de idade e que se identifiquem com o previsto nos estatutos, regulamentos e programas da associação; e
- As candidaturas de adesão como membros são apresentadas pelos interessados em carta dirigida ao presidente do Conselho de Direcção, juntamente com os seus documentos de identificação.

ARTIGO QUINTO**(Categorias de membros)**

A APCIL apresenta as seguintes categorias de membros:

- Membros fundadores: são todos os que têm colaborado na criação da associação ou que se acham inscritos à data da realização da Assembleia Geral constitutiva;
- Membros efectivos: as pessoas, empresas, associações, organizações, instituições e personalidades, nacionais ou estrangeiras que se filiam e se inscrevem como membros obedecendo todo o formalismo legal; e
- Membros honorários: as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras residentes no país em serviço, as quais tal distinção se concede por prestação de serviços relevantes à associação.

ARTIGO SEXTO**(Perda da qualidade de membro)**

A matéria referente à perda da qualidade de membro é referida no regulamento interno da associação.

ARTIGO SÉTIMO**(Direitos dos membros)**

Um) São direitos dos membros da associação os seguintes:

- Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;

- b) Participar activamente das actividades e outras realizações da associação;
- c) Beneficiar-se de todas as regalias inerentes aos membros;
- d) Propor a admissão de novos membros; e
- e) Submeter ao Conselho de Direcção propostas sobre medidas disciplinares a aplicar aos membros que violam o previsto nos presentes estatutos ou demais dispositivos legais.

Dois) Os membros honorários não se beneficiam do plasmado nas alíneas a), d) e e) do presente artigo.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Conhecer, cumprir e fazer cumprir o previsto nos presentes estatutos, regulamentos e programas da associação;
- b) Participar activamente e de forma voluntária na materialização dos objectivos da associação;
- c) Contribuir com seu esforço para o crescimento da associação;
- d) Guardar sigilo profissional sobre todos os assuntos que tome conhecimento durante o gozo do seu direito de membro mesmo depois da perda ou renúncia;
- e) Pagar regularmente as quotas e outras contribuições deliberadas em Assembleia Geral; e
- f) Realizar com zelo e dedicação as tarefas para as quais foi indicado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NONO

(Órgão sociais)

São órgãos sociais da Associação para a Promoção do Investimento e Conteúdo Local:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração do mandato)

Um) A duração do mandato dos membros eleitos nos órgãos sociais é de cinco anos renováveis em três vezes.

Dois) Enquanto os membros recém-eleitos não tomam posse, os anteriores continuam em exercício.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Todas as deliberações tomadas à luz dos presentes estatutos e demais legislação são de cumprimento obrigatório.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, por meio de aviso postal ou convocatória registada e enviada a cada membro, jornal de maior circulação, com antecedência mínima de trinta (30) dias para as reuniões ordinárias e 15 dias para as extraordinárias, devendo constar obrigatoriamente o dia, a hora, o local bem como a respectiva agenda dos trabalhos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez ao ano e extraordinariamente quando convocada pelo Conselho de Direcção, ou por ¼ dos membros fundadores ou por 1/3 da totalidade de todos os membros.

Três) A Assembleia Geral considera-se constituída se a hora marcada estiverem presentes pelo menos metade dos membros fundadores e efectivos.

Quatro) Se até meia hora depois da hora marcada não estiverem na sala de trabalhos a maioria dos membros, a sessão tem lugar com qualquer número de membros presentes.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são válidas quando tomadas por maioria absoluta dos votos, excepto as modificações estatutárias e dissolução que exigem maioria qualificada de três quartos (3/4) de votos dos membros presentes.

Seis) Para cada sessão de Assembleia Geral é lavrada uma acta a ser assinada pelo Presidente de Mesa, que será enviada a todos os persentes, através de correio electrónico.

Seis ponto um) Caso algum membro não concorde com o teor da acta produzida pelo Presidente da Mesa, referida anteriormente, deverá manifestar-se por escrito, propondo a alteração que considerar mais adequada, no prazo máximo de 5 dias. A contar da data de recepção do referido correio electrónico.

Seis ponto dois) O Presidente da Mesa, tomará a decisão de acolher ou não as alterações que lhe forem propostas, por escrito, conforme referido no ponto anterior. A acta será considerada definitiva e produzirá efeitos imediatamente ao término do prazo constante do ponto seis ponto um de qualquer forma, todas as propostas de alteração que receber, deverão

ser apresentadas na Assembleia Geral seguinte, justificando a sua decisão por acolher ou não as alterações propostas.

Sete) Para a aprovação de qualquer proposta, ratificação ou deliberação, os membros fundadores terão direitos a representar cinquenta e um por cento dos votos, divididos em partes iguais pelos referidos membros fundadores que se façam presentes ou representados nas assembleias gerais da APICOL, sendo os restantes quarenta e nove por cento divididos, em partes iguais pelos restantes membros da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Compete especificamente à Assembleia Geral:

- a) Propor a alteração dos presentes estatutos, programas e regulamento interno da associação;
- b) Eleger os membros dos órgãos sociais;
- c) Determinar as orientações e objectivos gerais a serem implementados pela associação;
- d) Apreciar e aprovar o balanço anual e o relatório de contas a ser submetido pelo Conselho de Direcção e pelo Conselho Fiscal;
- e) Atribuir a categoria de membros honorários;
- f) Deliberar sobre a dissolução da associação, bem como dar destino ao património desta.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um secretário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Convocar e presidir as sessões de Assembleia Geral;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais eleitos; e
- c) Assinar as actas das sessões de Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Vice-Presidente da Mesa:

- a) Auxiliar o presidente na condução das sessões de trabalho;
- b) Substituir o presidente nas suas ausências e ou impedimentos.

Três) Compete ao secretário:

- a) Zelar por todos os aspectos burocráticos necessários para o melhor funcionamento das sessões de Assembleia Geral;
- b) Registar em livro próprio as actas e outras deliberações saídas das sessões de Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Natureza e composição)

O Conselho de Direcção é um órgão executivo da Associação para a Promoção do Investimento e Conteúdo Local, composto por um presidente, um vice-presidente e um Director Executivo.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento e deliberações)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu respectivo presidente.

Dois) As decisões são tomadas por deliberação da maioria absoluta de votos dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Orientar, planificar, executar e controlar as actividades da APCIL;
- b) Garantir o cumprimento dos presentes estatutos e programas da APCIL;
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Elaborar relatórios de actividades e financeiros, e submeter à aprovação da Assembleia Geral;
- e) Propor à Assembleia Geral a alteração dos presentes estatutos;
- f) Garantir boa gestão de todos os recursos da APCIL;
- g) Propor à Assembleia Geral a demissão ou expulsão de membros que atentam contra o preconizado nos estatutos e regulamentos da APCIL.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências dos órgãos de direcção)

Um) Compete ao presidente:

- a) Estabelecer acordos de parceria e cooperação com outras organizações e Governo;
- b) Representar a APCIL no plano interno e externo;
- c) Abrir e movimentar contas da APCIL. Sendo que para tal deverão as

mesmas ser obrigadas pela assinatura de duas ou três pessoas, nomeadamente: O presidente, o vice-presidente e o Director Executivo;

- d) Nomear, demitir e exonerar o pessoal técnico, com a aprovação maioritária das pessoas que compõem o órgão de direcção;
- e) Convocar e presidir às sessões do Conselho de Direcção.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) substituir o presidente em caso de ausência ou impedimento;
- b) auxiliar o presidente nas suas actividades diárias; e
- c) coordenar as actividades administrativas com o Director Executivo.

Três) Compete ao Director Executivo:

- a) auxiliar o vice-presidente nas suas actividades diárias;
- b) organizar e cuidar o arquivo do Conselho de Direcção; e
- c) Supervisionar e elaborar o relatório anual de actividades.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização do cumprimento dos presentes estatutos, do regulamento interno e demais legislação. Este órgão é responsável por emitir um parecer sobre o relatório de contas da gestão da APCIL.

Dois) O Conselho Fiscal é composto de 3 membros, nomeadamente um Presidente, Vice-Presidente e um Vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento e deliberação do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por ano para revisão das contas assim que o relatório de contas é concluído, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho Fiscal apresenta o seu parecer sobre as contas na Assembleia Geral de apresentação do relatório de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos presentes estatutos, programas e regulamentos internos da APCIL;

- b) Verificar o cumprimento das decisões tomadas em Assembleia Geral;
- c) Controlar regularmente a conservação do património da APCIL;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção no exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências dos membros)

Um) Compete ao presidente:

- a) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Garantir o cumprimento das atribuições do órgão; e
- c) Propor a realização da Assembleia Geral extraordinária.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- b) Auxiliar o presidente nas suas actividades diárias; e
- c) Coordenar as actividades do órgão.

Três) Compete ao vogal:

- a) Receber e guardar os valores da associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receitas e despesas;
- c) Assinar autorizações do pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente; e
- d) Apresentar mensalmente ao Conselho de Direcção o balancete, com a discriminação mensal, com a discriminação das receitas e despesas do mês anterior e, superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Património)

Constitui património da Associação para a Promoção do Investimento e Conteúdo Local, todos os bens móveis e imóveis doados por pessoas singulares ou colectivas, contribuição dos membros ou os que a sociedade adquira.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Fundos)

Os fundos da APCIL provêm de:

- a) Quotização dos membros;
- b) Donativos e subsídios atribuídos à associação.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução)

Um) Em caso de dissolução, todos os bens da APCIL reverterem a favor de outra associação com objectivos similares, após deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A APCIL pode dissolver-se por:

- a) Deliberação da Assembleia Geral devendo a decisão ser tomada por consenso ou não sendo possível, por $\frac{3}{4}$ de todos os membros inscritos;
- b) Demais casos previstos pela lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dúvidas)

As dúvidas na aplicação ou interpretação dos presentes estatutos são resolvidas por despacho do Conselho de Direcção da APCIL, nos termos das competências a ele conferidas ou ainda por meio das demais legislações aplicáveis.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entrada em vigor após o seu reconhecimento jurídico e sua publicação no *Boletim da República*.

Associação de Pequenas e Médias Empresas de Agricultores Comerciais de Desenvolvimento Rural de Derre Nhanzaza – COELO

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Associação de Pequenas e Médias Empresas de Agricultores Comerciais de Desenvolvimento Rural de Derre Nhanzaza – COELO, com sede no distrito de derre, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória son NUEL 101380890, do registo das Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

Dos princípios gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Associação de Pequenas e Médias Empresas de Agricultores Comerciais Desenvolvimento Rural de Derre Nhanzaza – Coelo, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter social, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa,

financeira e patrimonial, pessoas colectivas de direito privado dotada da personalidade judiciária de autonomia administrativa e patrimonial de carácter socioeconómico sem fins lucrativos, sem prejuízo vigente de associativismo que se rege pelo presente estatuto e respectivo regulamento interno.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) Associação de Pequenas e Médias Empresas de Agricultores Comerciais Desenvolvimento Rural de Derre Nhanzaza – Coelo, tem a sua sede na vila do distrito de Derre, província da Zambézia.

Dois) Associação de Pequenas e Médias Empresas de Agricultores Comerciais Desenvolvimento Rural de Derre Nhanzaza – Coelo, poderá criar delegações ou outras formas de representação em outros postos administrativos ou distritos, sempre que tal seja considerado necessário por deliberação da Assembleia Geral.

Três) A duração da Associação de Pequenas e Médias Empresas de Agricultores Comerciais Desenvolvimento Rural de Derre Nhanzaza – Coelo, é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A Associação de Pequenas e Médias Empresas de Agricultores Comerciais Desenvolvimento Rural de Derre Nhanzaza – Coelo, tem como objectivos:

- a) Garantir a segurança alimentar da população do distrito de Derre em particular e da província em geral;
- b) Promover o licenciamento dos associados para campanha agrícola e de comercialização agrícola;
- c) Instalar indústrias moageiras nas localidades e posto administrativo do distrito de Derre;
- d) Cooperar com o Governo do distrito e da província, para alcance dos objectivos preconizados pela associação;
- e) Estabelecer parcerias com algumas ONGs, para obtenção de empréstimos bonificados;
- f) Promover a justiça social e igualdade dos direitos e género;
- g) Promover o intercâmbio com associações de camponeses envolvidos na comercialização agrícola;
- h) Reduzir o recurso a violência e greves na resolução de diferendos;
- i) Contribuir na prevenção e combate aos males sociais incluindo o HIV/ SIDA;

- j) Adquirir um tractor agrícola, para permitir que haja maior produção e produtividade.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Membros)

Podem ser membros da Associação de Pequenas e Médias Empresas de Agricultores Comerciais Desenvolvimento Rural de Derre Nhanzaza – Coelo:

- a) Comerciantes, vendedores ambulantes e camponeses que aderem voluntariamente a organização;
- b) Os que aceitam os presentes estatutos;
- c) Pessoas singulares ou colectivas, nacionais e estrangeiros, tem direito de prosseguir os seus fins, criar instituições destinadas a alcançar os seus objectivos específicos;
- d) Participar nas discussões dos associados de agricultura;
- e) Colaborar com as instituições do Estado que para grandes eventos de envergaduras e outros similares;
- f) Mobilizar os movimentos que não estejam licenciados para se legalizarem, os agricultores e comerciais;
- g) Tomar parte nas reuniões quando convocada;
- h) Reclamar junto da direcção da associação qualquer acto da sua qualidade de associação que afecte prestígio da associação.

ARTIGO QUINTO

(Direitos)

Constituem direitos dos membros da Associação de Pequenas e Médias Empresas de Agricultores Comerciais Desenvolvimento Rural de Derre Nhanzaza – Coelo:

- a) Cumprir disposições estaduais regulamentares e outros estabelecimentos de forma adequada pelo órgão da associação;
- b) Participar em todas as actividades da organização;
- c) Contribuir na definição das políticas de acção e estratégias de trabalho da associação;
- d) Votar e ser votado para os órgãos sociais e não podendo nenhum membro votar como mandatário de outro;
- e) Beneficiar e utilizar os bens da associação que se destine para o uso comum dos associados;
- f) Usufruir dos benefícios que advêm das actividades económicas da organização.

ARTIGO SEXTO

(Deveres)

Constituem deveres dos membros:

- a) Cumprir cabalmente com o estabelecido no estatuto da associação;
- b) Contribuir para o bom nome e efectiva realização dos objectivos da associação;
- c) Participar nas assembleias gerais da associação;
- d) Representar a associação em actos públicos ou oficiais, quando for indigitado para tal;
- e) Informar a Direcção sobre quaisquer anomalias ou danos causados a associação;
- f) Defender o bom nome da associação;
- g) Pagar quotas e outro tipo de contribuições se for definido.

ARTIGO SÉTIMO

(Sanções)

Os membros que não cumprem com os seus deveres ou abusem dos seus deveres serão sujeitos as seguintes sanções:

- a) Repreensão verbal;
- b) Repreensão registada;
- c) Interdição de acesso a instituição e as zonas de comercialização agrícola;
- d) Interdição de eleger e ser eleito por um período de três meses e pagar uma multa em valor não inferior a cem meticais caso a acção for grave;
- e) Em caso do infractor ser membro dos órgãos sociais, suspensão das funções por um período de três a seis meses com pagamento de uma multa em valor não inferior a cem meticais;
- f) Ficarão suspensos também dos seus direitos os membros que, sem motivo justificado abandonarem a organização por um período igual ou superior a um ano;
- g) Expulso em caso de ter todas advertências acima citadas, e que continua a manifestar a sua rebeldia.

ARTIGO OITAVO

(Exclusão do membro)

Constituem causas de exclusão de membros por iniciativa do Conselho de Gestão, devidamente fundamentada, a prática de actos que provoquem dano moral ou material a organização.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e funcionamento

ARTIGO NONO

(Órgãos)

Os órgãos sociais da Associação de Pequenas e Médias Empresas de Agricultores Comerciais Desenvolvimento Rural de Derre Nhanzaza – Coelo, são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Mandato)

Os órgãos sociais são eleitos durante a Assembleia Geral, por um período de três anos, podendo os seus titulares serem reeleitos por vários mandatos seguidos, na base de voto secreto e individual.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da organização, e é composto por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos, as suas deliberações são obrigatórias para os restantes órgãos e para os membros.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três elementos a saber: presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ouvido o Conselho de Gestão e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A Assembleia geral estará regularmente constituída quando estiver presente um número correspondente mais da metade dos membros da organização.

Três) No caso da Assembleia Geral não reunir na hora marcada por insuficiência do quórum, a mesma poderá reunir trinta minutos depois, com a presença de qualquer número de membros.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, exceptuando-se nos casos referentes a alteração dos estatutos e da extinção da organização que deve ser em consenso.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Compete a Assembleia Geral, definir as linhas fundamentais de actuação da associação, em especial:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;

- b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos ou extinção da organização por consenso;
- c) Definir o programa e as linhas gerais da actuação da associação;
- d) Deliberar sobre aquisição onerosa e alíneação de bens e móveis;
- e) Aprovar o regulamento interno;
- f) Deliberar sobre a contracção de empréstimos;
- g) Aprovar o relatório anual de actividades, bem como o relatório anual de contas e o orçamento da associação, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- h) Deliberar sobre todos os assuntos não inclusos no âmbito de competências dos restantes órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho de Gestão)

O Conselho de Gestão é composto por quatro elementos a saber: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento)

O Conselho de Gestão reúne-se ordinariamente pelo menos duas vezes trimestralmente e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem, as deliberações do Conselho de Gestão são tomadas por maioria absoluta e em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade para desempatar.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Compete o Conselho de Gestão da Associação de Pequenas e Médias Empresas de Agricultores Comerciais Desenvolvimento Rural de Derre Nhanzaza – Coelo:

- a) Gerir o dia-a-dia da organização;
- b) Gerir o cumprimento dos objectivos da organização;
- c) Superintender todos os actos administrativos e o bom funcionamento da organização;
- d) Definir funções, actividades e remuneração do pessoal recrutado e exercer acções disciplinar sobre o mesmo;
- e) Elaborar anualmente relatórios de actividades e de contas, bem como o plano de acção e o orçamento para o ano seguinte;
- f) Submeter a Assembleia geral a proposta de eleição de membros honorários;
- g) Gerir os fundos e o património da organização.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros a saber: um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal, o controlo e a fiscalização da associação assim como:

- Examinar a escrituração e os documentos e fazer a verificação dos valores patrimoniais;
- Dar parecer sobre o relatório de actividades e de contas, bem como sobre o plano de acção e o orçamento para o ano seguinte;
- Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos sociais submetam a apreciação;
- Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamentos interno e quaisquer anomalias.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Cooperação)

A Associação de Pequenas e Médias Empresas de Agricultores Comerciais Desenvolvimento Rural de Derre Nhanzaza – Coelo, pode associar-se em organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes e cooperar com todas entidades de boa vontade.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

ARTIGO VIGÉSIMO

São considerados fundos da Associação de Pequenas e Médias Empresas de Agricultores Comerciais Desenvolvimento Rural de Derre Nhanzaza – Coelo:

- O produto do trabalho realizado pela organização;
- Doações, subsídios, legados e quaisquer outras subvenções de pessoas singulares, colectivas, privadas ou públicas nacionais ou estrangeiras;
- Os valores colectados da venda de bens ou serviços que a associação realize.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e vigência

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Resolução de conflitos)

A resolução de litígios será feita por consenso das partes e não sendo este recurso viável poderá se recorrer à legislação em vigor.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente estatuto serão remetidos a legislação em vigor em Moçambique ou a outros órgãos competentes.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Vigência)

O presente estatuto entra em vigor na data da assinatura da acta constitutiva.

Quelimane, 7 de Setembro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Allied Impex, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de dez de Agosto de dois mil e vinte, nesta cidade e na sede social da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, denominada Allied Impex, Limitada, sita na Avenida de Moçambique, n.º 6300, bairro Choupal, rés-do-chão, cidade de Maputo, com o capital social de cem mil meticais, constituída ao abrigo do direito moçambicano, matriculada na Conservatória do registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100082330, deliberaram a alteração dos estatutos no seu artigo primeiro, a abertura de mais uma sucursal, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Allied Impex, Limitada, sita na Avenida de Moçambique, n.º 6300, bairro Choupal, rés-do-chão, cidade de Maputo, NUIT 400549011, tem as suas sucursais na Avenida Eduardo Mondlane n.º 3152, rés-do-chão, bairro de Alto Maé, cidade de Maputo, e na rua da Milha 3, n.º 92, rés-do-chão, bairro do Vaz, cidade da Beira, província de Sofala, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

Maputo, 27 de Agosto de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Associação dos Reformados e Pensionistas da Electricidade de Moçambique (ARPEMO)

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia Geral Ordinária da Associação dos Reformados e Pensionistas

da Electricidade de Moçambique (ARPEMO) realizada em vinte e quatro e vinte e cinco de Agosto de 2018, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100803186, procedeu-se a sua deliberação. Em consequência das deliberações, ficam alterados os artigos catorze, dezassete, dezanove e vinte e quatro dos estatutos da associação, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO CATORZE

Funcionamento da Assembleia Geral

A Assembleia Geral reúne-se em sessão ordinária uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia, do Conselho Directivo ou de pelo de 50 (cinquenta) associados.

ARTIGO DEZASSETE

Composição da Mesa da Assembleia Geral

Um) Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos mediante propostas a apresentar por mais de um terço dos membros efectivos, pelo período de três anos podendo ser reeleitos por mais um mandato.

ARTIGO DEZANOVE

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) ao texto referente a periodicidade de reunião e acrescentar o seguinte:

Dois) Os membros do Conselho Directivo são eleitos mediante propostas a apresentar por mais de um terço dos membros efectivos, pelo período de três anos podendo ser reeleitos por mais um mandato.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por ano e extraordinariamente sempre que se mostrar necessário e convocado nos termos do presente artigo.

Três) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos mediante propostas a apresentar por mais de um terço dos membros efectivos, pelo período de três anos podendo ser reeleitos por mais um mandato.

O Técnico, *Ilegível*.

B&A Transportes & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101401359, uma entidade denominada B&A Transportes & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Benjamim Francisco Malate, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 15AL84704, emitido aos 7 de Março de 2018 e válido até 7 de Março de 2023, com NUIT 106941300, residente no bairro de Chinonanquila distrito de Boane, quarteirão 15, casa 226, Maputo; e

Ana Miguel Toro Manhique, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100570153I, emitido aos 29 de Agosto de 2019 e válido até 28 de Agosto de 2024, com NUIT 138704319, residente no bairro de Chinonanquila distrito de Boane, quarteirão 15, casa 226, Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de B&A Transportes & Serviços, Limitada, e tem a sua sede no bairro Matola Rio, Loja n.º 6, rés-do-chão, distrito de Boane, cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Transporte com aplicativos, terrestres, marítimos e aéreos;
- Intermediações e soluções imediatas na área de transporte;
- Prestação de serviços na execução de transportes.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em outras empresas que desempenham as mesmas actividades, e ou adjudicar-se as associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil de meticaís), dos quais:

- Benjamim Francisco Malate, com 75% do capital social, equivalente à 187.500,00MT (cento e oitenta e sete mil e quinhentos meticaís), do capital social; e
- Ana Miguel Toro Manhique, com 25% do capital social, equivalente à 62.500,00MT (sessenta e dois mil e quinhentos meticaís).

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessação de quotas

Os sócios podem livremente querendo, fazer a divisão e a sessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer encargos bastando apenas a sua deliberação.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Benjamim Francisco Malate e Ana Miguel Toro Manhique que são nomeados sócios gerentes com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contractos, bastando a assinatura deles.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Brasa Grill, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101282384, uma entidade denominada, Brasa Grill, Limitada.

Entre:

Alnoor Mohamad Icbal Abdul Latifo, maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100293248S, emitido ao 21 de Janeiro de 2016, residente no bairro de Central, Avenida Eduardo Mondlane, casa n.º 2723, 1.º andar, cidade da Maputo;

Nabeelah Rashid Ahmad Loonat, maior, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100023412M, emitido ao 21 de Janeiro de 2016, residente no bairro de Central, Avenida Eduardo Mondlane, casa n.º 2723, 1.º andar, cidade da Maputo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Brasa Grill, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Zimpeto, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- Comercialização, fornecimento de artigos de higiene, limpeza, conforto;
- Bebidas, géneros alimentícios, carnes, mariscos, vegetais; etc;
- Prestação de serviços de restauração e catering.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais), 70% (sententa por cento) do capital social, pertencente ao Alnoor Mohamad Icbal Abdul Latifo;
- b) Uma quota de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente a Nabeelah Rashid Ahmad Loonat.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o administrador.

ARTIGO SEXTO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao administrador e por este recebido até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um administrador eleito em assembleia geral.

Dois) O administrador é eleito pelo período de dois (2) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador; ou
- b) Pela assinatura do mandatário a quem o administrador tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito. Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Disposições finais

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções de administração serão exercidas pelo senhor Alnoor Mohamad Icbal Abdul Latifo, com poderes de subestabelecimento, que convocará a referida assembleia geral no período máximo de três meses a contar da data da constituição da sociedade.

Maputo, 7 de Outubro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.



Bunga Bolos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101399362, uma entidade denominada, Bunga Bolos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Mabunganine Macuácu, solteiro, natural de Maputo e residente na cidade de Matola, Machava, bairro Trevo, quarteirão 24, casa n.º 8, com NUIT 133504702, titular do Passaporte n.º 15AJ98688, emitido pelo Serviço Nacional de Migração da Cidade de Maputo aos 18 de Janeiro de 2017.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada Bunga Bolos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sua sede na Machava, bairro Trevo, quarteirão 24, casa n.º 8, na cidade da Matola, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Confeição e decoração de bolos; comercialização de bolos e artigos relacionados;
- b) Cursos de curta duração de confeição e decoração bolos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticais), realizados em dinheiro, pertencente ao sócio único Mabunganine Macuácu.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo administrador.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura única do administrador, Mabunganine Macuácu, para abertura e movimentação de contas bancárias e assinatura de qualquer tipo de contrato.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Outubro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Business & Consulting Strategies (BCS), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por contrato particular datado de dezassete de Julho de dois mil e vinte, com as assinaturas reconhecidas presencialmente, no Primeiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, foi devidamente constituída uma sociedade comercial por quotas denominada Business & Consulting Strategies (BCS), Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais com o NUEL 101353699, que se rege pelas disposições constantes dos seguintes estatutos:

ARTIGO UM

(Denominação)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, adopta a denominação de Business & Consulting Strategies (BCS), Limitada, e é regida pelo presente pacto e pela legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

(Sede e objecto social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 2246, 10 andar, flat 1, cidade de Maputo, podendo ser transferida para qualquer outro local mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade tem como objecto social:

- a) A prestação de serviços na área de consultoria económica, financeira e ambiental;
- b) A gestão estratégica de projectos, a concepção, o estudo, a implementação e o desenvolvimento de diversos tipos de projectos legalmente permitidos;
- c) Ainda o exercício de qualquer actividade complementar ou subsidiária, incluindo e não limitando a importação e exportação de todos os bens necessários com vista à realização das actividades acima descritas.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode ainda exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TRÊS

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é 20.000,00MT (vinte mil metcais), e corresponde à soma de duas (2) quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil metcais),

correspondente à 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Teotónio Alberto Djedje; e

- b) Outra quota no valor nominal 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente à 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Dereck de Zeca António Mulatinho.

ARTIGO QUATRO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nos termos que forem acordados com a administração, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO CINCO

(Direito de preferência na transmissão de quotas)

Um) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Três) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de 15 (quinze) dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Quatro) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Cinco) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SEIS

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) Administração; e
- c) Conselho fiscal ou fiscal único.

ARTIGO SETE

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral da sociedade é constituída pelos sócios e pelos membros da mesa da assembleia geral.

Dois) No caso de existirem quotas em regime de copropriedade, os coproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedades.

Três) Os administradores e o conselho fiscal, ainda que não sejam sócios, deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Quatro) As quotas apreendidas, arrestadas ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial, não conferem ao respectivo credor, depositante, ou administrador, o direito de participar ou tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGO OITO

(Reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, nos primeiros três meses a contar da data do final do ano financeiro.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente, sempre que seja convocada, ou se todos os sócios estiverem presentes ou representados e todos manifestem vontade que a assembleia seja constituída e delibere sobre determinados assuntos.

ARTIGO NOVE

(Competência da assembleia geral)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos compete em especial à assembleia geral, deliberar sobre:

- a) Aprovação do balanço e contas, bem como o relatório da administração;
- b) Nomeação e destituição dos membros dos órgãos sociais;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- f) Deliberar sobre a criação de “quotas preferenciais”;
- g) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- h) Deliberar sobre a propositura de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- i) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DEZ

(Convocação)

Um) As reuniões da assembleia são convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por quem o substitua, oficiosamente ou a pedido da administração, ou pelo conselho fiscal ou fiscal único ou pelos sócios que representem pelo menos 10 (dez) por cento do capital social. Tal pedido deve ser dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral e dele devem constar as razões que justificam a necessidade da convocação, bem como indicar com precisão os assuntos a serem incluídos na ordem do dia da assembleia geral.

Dois) Se o presidente da mesa não convocar uma reunião da assembleia geral, quando deva legalmente fazê-lo, pode a administração e o conselho fiscal ou fiscal único ou os sócios que a tenham requerido convocá-la directamente.

Três) As reuniões da assembleia geral serão convocadas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista, mediante notificação por escrito enviada a cada sócio, individualmente, ou por meio de anúncio publicado em um dos jornais de maior circulação no local onde a empresa tem a sua sede.

Quatro) A convocação da assembleia geral deverá mencionar o local, dia e hora da reunião, bem como a ordem de trabalhos da reunião. Se o local da assembleia geral não for a sede da sociedade mas qualquer outro local, tal facto deve ser referido na convocatória.

ARTIGO ONZE

(Representação)

Um) Os sócios, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral pelas pessoas que, para o efeito, designarem, nos termos da lei, devendo indicar os poderes conferidos, mediante procuração outorgada por escrito ou, no caso das pessoas colectivas, por simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Dois) Os sócios menores, enquanto não completarem a maioridade, serão sempre representados pelos pais, este que terá poderes para decidir e praticar todos os actos em nome daqueles, como se daqueles se tratasse e tais actos têm a força jurídica e vinculativa perante os demais sócios e terceiros.

ARTIGO DOZE

(Quórum)

Um) A assembleia geral só poderá constituir e deliberar validamente em convocação quando estejam presentes ou representados os sócios que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social subscrito.

Dois) Todas as decisões e deliberações da assembleia geral, para que sejam vinculativas aos sócios e perante terceiros, deverão ser tomadas pela maioria dos votos.

Três) As deliberações da assembleia geral serão vinculativas para todos os sócios, ausentes ou dissidentes e para os restantes órgãos sociais, nos termos da lei e do presente estatuto.

ARTIGO TREZE

(Direito a voto)

Um) A cada duzentos e cinquenta meticais corresponde um voto.

Dois) Todos os sócios têm o direito de votar na assembleia geral ou de por outro modo deliberar, devendo as respectivas quotas estar registadas a seu favor antes da data marcada para a assembleia.

ARTIGO CATORZE

(Acta da deliberação da assembleia geral)

Por cada assembleia geral será lavrada uma acta, que será transcrita no livro de actas da assembleia geral da sociedade e assinada pelo presidente e secretário da assembleia geral.

ARTIGO QUINZE

(Composição e forma de vincular)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral.

Dois) Até deliberação em contrário da assembleia geral, ficam nomeados como administradores os senhores Teotónio Alberto Djedje e Dereck de Zeca António Mulatinho.

Três) A sociedade obriga-se com a assinatura de um administrador; ou com a assinatura de um ou mais mandatários nos termos dos poderes à si conferidos

ARTIGO DEZASSEIS

(Competência)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete em especial à administração da sociedade:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens, delegando, se necessário poderes num só administrador ou nomeando mandatário;
- b) Aprovar o orçamento e plano da sociedade;
- c) Tomar de arrendamento, adquirir, alienar e onerar quaisquer bens imóveis ou móveis, incluindo veículos, acções, quotas ou obrigações;
- d) Deliberar a emissão de obrigações e a contração de empréstimos no mercado financeiro nacional e ou estrangeiro e aceitar a fiscalização das entidades mutuantes;

e) Designar quaisquer outras pessoas, individuais ou colectivas, para exercício de cargos sociais noutras empresas;

f) Deliberar que a sociedade preste, às sociedades de que seja titular de acções, quotas ou partes sociais, apoio técnico e financeiro, bem como prestar garantias, nos termos da lei;

g) Deliberar que a sociedade se associe com outras pessoas ou entidades;

h) Nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos com o âmbito que for fixado no respectivo mandato.

Dois) Aos administradores, é vedada a prática em nome da sociedade, de quaisquer actos e operações estranhos ao objecto da sociedade.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DEZASSETE

(Reuniões da administração)

Um) Para que a administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representados.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante comunicação escrita.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados e dos que votam por correspondência.

Quatro) As deliberações da administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que tenham participado na reunião.

ARTIGO DEZOITO

(Competência)

O conselho fiscal ou o fiscal único supervisiona os negócios da sociedade.

ARTIGO DEZANOVE

(Reuniões e actas do conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal, quando existir, reúne-se trimestralmente e sempre que convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pela administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa se reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos, e as deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Três) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

Quatro) As deliberações do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, mencionarão os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos e as respectivas razões, bem como os factos relevantes verificados pelo conselho fiscal sobre o exercício das suas tarefas e assinados pelos membros presentes.

ARTIGO VINTE

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

Três) Os lucros líquidos apurados no exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Quatro) Poderão ser realizados adiantamentos aos sócios sobre lucros do exercício, desde que observadas as regras previstas na lei.

ARTIGO VINTE E UM

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, 30 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Cazindira Fisheries, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído (inexacto) no suplemento ao *Boletim da República*, n.º 3, de 16 de Janeiro de 2002, na denominação da sociedade, onde lê-se: «Cazindira Fisheries, Limitada», deve se ler: «Cazindira Fisheries, Limitada».

Maputo, 1 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

CMA CGM Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação escrita da assembleia geral de vinte quatro de Setembro de dois mil e vinte, da CMA CGM Mozambique, Limitada, matriculada sob NUEL 100097400, foi deliberado com efeitos a partir de 15 de Maio de 2020, destituir os senhores Christophe Colloc e Mathaus Friedberg do cargo de administradores, nos termos da alínea g) do n.º 1 (um) do artigo 319 do Código Comercial e, em sua substituição, designar o senhor Laurent Calvino e o senhor Flavien Leleux respetivamente, bem como designar o senhor Flavien Leleux para o cargo de presidente do conselho de administração em substituição do senhor Mathaus Friedberg passando os n.ºs 3 (três) e 4 (quatro), do artigo 10 (décimo) dos estatutos da sociedade, a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) Inalterado.

Dois) Inalterado.

Três) São desde já designados administradores os senhores Flavien Leleux, Laurent Calvino e a senhora Agnès Lemonnier-Carpentier.

Quarto) O presidente do conselho de administração é o administrador Flavien Leleux e tem por função, entre outras, organizar e dirigir o conselho de administração, assegurar o cumprimento das suas decisões bem como velar para que o conselho de administração garanta o controlo da gestão confiada ao director geral.

Cinco) Inalterado.

Seis) Inalterado.

Sete) Inalterado.

Oito) Inalterado.

Nove) Inalterado.

Maputo, 2 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Comércio, Indústria, Turismo, Agro-pecuária e Serviços, Limitada

Certifico, para os efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária dos sócios, vinte nove de Setembro de dois mil e vinte, os sócios da Comércio, Indústria, Turismo, Agro-pecuária e Serviços, Limitada., com a sede no bairro Habel Jafar, célula E, quarteirão 20, casa n.º 79, Marracuene,

provincia de Maputo, de comum acordo alteram a redacção do artigo terceiro, do pacto social o qual passará a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a retalho e a grosso de produtos alimentares e bebidas;
- b) Comércio a retalho e a grosso de material de construção;
- c) Exploração de bombas de combustível;
- d) Exploração de lojas de conveniência;
- e) Prestação de serviços de pensões, hotelaria e restauração;
- f) Representações comerciais e industriais;
- g) Agricultura e pecuária;
- h) Prestação de serviços de importação e exportação; e
- i) Outras actividades conexas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais, comerciais e de serviços, desde que para tal tenha obtido a aprovação das autoridades competentes.

Que em tudo o mais não alterado por este extracto continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 6 de Outubro de dois mil e vinte. — O Técnico, *Ilegível*.

Cooper Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Setembro de dois mil e vinte, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades legais, a sociedade supra mencionada, sob o NUEL 101396541, constituída no vinte e quatro de Setembro de dois mil e vinte por: Eric Christian Cooper, solteiro, de nacionalidade americana, natural de Illinois-USA, residente no bairro Eduardo Mondlane, na cidade de Maxixe, portador do Passaporte n.º 565642476, emitido pelas autoridades dos Estados Unidos de América, aos vinte e oito de Setembro de dois mil e dezassete, titular do NUIT 152904185, que se regerá pelas cláusulas constantes do respectivo contracto de sociedade, em especial pelas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Cooper Consulting – Sociedade Unipessoal,

Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro Eduardo Mondlane, na cidade de Maxixe, província de Inhambane.

Dois) Sempre que julgar conveniente, por simples deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar ou encerrar delegações, sucursais, filiais ou agências ou quaisquer outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem, por objecto social a prestação dos seguintes serviços:

- a) Consultoria e assessoria na área de economia e finanças;
- b) Consultoria empresarial e gestão de negócios;
- c) Treinamento e capacitação na área de economia e finanças;
- d) Implementação de tecnologia nas empresas;
- e) Capacitação na área da língua inglesa;
- f) Pesquisa na área de economia e finanças.

Dois) A sociedade poderá exercer ou prestar actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, particular no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a competente autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único, Eric Christian Cooper, titular do NUT 152904185.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares, todavia, carecendo de sociedade, os sócios poderão fazer os suprimentos de a sociedade carece mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas pelo sócio único, o qual tem os mais amplos poderes para a execução e realização do objecto social.

Dois) Compete a este administrar e representar a sociedade em todos actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, designadamente, a gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Três) A movimentação das contas bancárias será exercida pelo sócio único.

Quatro) A sociedade ficará validamente obrigada pela assinatura do sócio único ou pelo seu procurador legal, especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) O sócio único, achando necessário e observadas as formalidades pertinentes, pode delegar os seus poderes a subgerentes, empregados da sociedade, algumas das suas funções, desde que devidamente delimitadas.

Esta conforme.

Conservatória dos Registos de Maxixe, vinte e oito de Setembro de dois mil e vinte. — A Conservadora, *Ilegível*.

Eluve-Agropec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Julho de dois mil e vinte, lavrada a folhas 88 a 90 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1.083-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sara Mateus Cossa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, representação, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e registada nos termos da legislação moçambicana e adopta a firma Eluve-Agropec, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede social na Avenida 24 de Julho 2096, na província de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Formas de representação)

Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Produção, processamento e comercialização de legumes e hortícolas;
- b) Produção, processamento e comercialização de cereais;
- c) Produção, processamento e comercialização de aves e seus derivados;
- d) Produção, processamento e e comercialização de bovinos, caprinos e seus derivados;
- e) Importação e exportação;
- f) Consultoria e pesquisas para melhoria e desenvolvimento de espécies de sementes bem como de aves e animais.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de oitenta e sete mil e quinhentos meticais, representativa de trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Lucas Jarnete Ponderane;
- b) Uma quota com o valor nominal de oitenta e um mil e duzentos e cinquenta meticais, representativa de trinta e dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Verónica Bernadete Lazaro Zandamela;

- c) Uma quota com o valor nominal de oitenta e um mil e duzentos e cinquenta meticais, representativa de trinta e dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Samuel Vasco Siteo.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento de capital)

Um) Mediante deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida.

Dois) A deliberação da assembleia geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes; e
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Três) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Quatro) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral e tomada por maioria necessária à alteração dos estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados pela assembleia geral.

Dois) Aos sócios não serão exigidas prestações suplementares de capital.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e, caso a sociedade não o exerça, os sócios poderão fazê-lo na proporção das respectivas quotas.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá notificar à sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de sessenta dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número dois do presente artigo, a administração da sociedade deverá, no prazo de cinco dias, notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias.

Seis) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Sete) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Aquisição de quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à recepção de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas, exclusão e exoneração de sócios)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração do sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer prévia deliberação social e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio.

Três) A assembleia geral deliberará sobre os critérios de avaliação de quotas sujeitas a amortização, salvo nos casos de morte ou interdição em que a quota será amortizada pelo seu valor nominal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos da sociedade)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração; e
- c) O fiscal único, caso a sociedade entenda necessário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do órgão fiscalização, caso exista, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) A exclusão de sócios e amortização de quotas;
- d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- e) O exercício do direito de preferência da sociedade para alienação de quotas a terceiros e o consentimento para a oneração das quotas dos sócios;
- f) A eleição, remuneração e destituição de administradores;
- g) A fixação ou dispensa da caução a prestar pelos administradores;
- h) A aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;
- i) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- j) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;
- k) A alteração dos estatutos da sociedade;
- l) O aumento e a redução do capital;
- m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- n) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e condução dos negócios sociais e a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, são cometidos a um conselho de gestão.

Dois) O conselho de gestão é eleito pela assembleia geral.

Três) O conselho de gestão é constituído por um director-geral e um ou mais directores de áreas, podendo, no entanto, a assembleia geral deliberar diferentes outras formas de constituição do conselho de gestão.

Quatro) Serão directores os sócios fundadores, sem prejuízo de a sociedade poder eventualmente eleger outras pessoas, sócios ou pessoas estranhas a sociedade, como directores.

Cinco) O conselho de gestão reunirá mensalmente para propor as acções a desenvolver e apreciar as actividades realizadas, podendo reunir extraordinariamente sempre que necessário.

Seis) As reuniões do conselho de gestão serão convocadas e dirigidas pelo director-geral.

Sete) A remuneração dos membros do conselho de gestão será deliberada em assembleia geral, conforme o trabalho de cada um.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do director-geral;
- b) Pela assinatura conjunta de dois Directores, nos termos e nos limites dos poderes que lhes tenham sido delegados pelo conselho de gestão;
- e
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida pelos sócios, podendo esta ser confiada a um fiscal único, que deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas, eleito em assembleia geral ordinária.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- e
- b) O remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas, salvo se, em assembleia geral por simples maioria forem afectos total ou parcialmente, a constituição ou reforço de outros fundos destinados a outras aplicações específicas.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Omissão)

Em tudo quanto ficar omissa regularão as disposições contidas no Código Comercial e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO VI

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Administração)

Até à primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será composta pelos sócios Lucas Jarnete Ponderane, Verónica Bernadete Zandamela e Samuel Vasco Sítos.

Esta conforme.

Maputo, 3 de Agosto de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Engineering & Technology Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101400026,0 uma entidade denominada Engineering & Technology Services, Limitada.

Primeiro. Gonçalves Vasco Cuna, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Malhangalene B, casa n.º 55, quarteirão 4, rua Luabo/Aveiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301744625F, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo aos 6 de Junho de 2019, e válido até 5 de Junho de 2024;

Segundo. Cândido Zeca Magalhães, solteiro, maior, natural de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, no bairro Ferroviário, casa n.º 145, quarteirão 29, portador do Bilhete de Identidade n.º 071002196438I, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo em 11 de Maio de 2017, e válido até 11 de Maio de 2022;

É celebrado o presente contrato de constituição de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação, doravante designada por Engineering & Technology Services, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem sede no bairro Malhangalene B, rua Luabo, n.º 55, em Maputo, Moçambique.

Três) A sociedade poderá deslocar a sede dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviços de instalação e manutenção de sistemas eléctricos, electrónicos, informáticos e IoT, bem como de prestação de serviços de engenharia e tecnologia diversa;
- b) Prover serviços de gestão de projectos;
- c) Prover formação técnico-profissional na área de engenharia.
- d) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades relacionadas com o seu principal, ou, ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.
- e) A sociedade poderá exercer as suas actividades em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e duração)

Um) O capital social, integralmente realizado em numérico e já depositado, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de onze mil meticais, representativa de

cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Gonçalves Vasco Cuna;

- b) Uma quota no valor nominal de nove mil meticais, representativa de quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Cândido Zeca Magalhães.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado, nos termos previstos na lei.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos do capital social, na proporção das percentagens das suas quotas.

Quatro) A sociedade será por tempo indeterminado, com início, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares, cessão e divisão de quotas)

Um) Não serão exigidos prestações suplementares de capital.

Dois) A cessão e divisão de quotas carecem de consentimentos prévios da assembleia geral.

Três) A sociedade goza de direitos para aquisição de quotas, como acordado entre os sócios, em função da avaliação contabilística do último exercício e será vinculativo para as partes.

ARTIGO QUINTO

(Composição, poderes e assembleia geral)

Um) A sociedade será gerida pelos sócios.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a outros diretores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelos próprios.

Três) A sociedade vincula-se pela assinatura conjunta de dois administradores ou de mandatário nos limites do respetivo mandato ou procuração.

Quatro) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, no fim de cada exercício.

Cinco) A assembleia geral tem a competência para deliberar sobre a alienação dos principais activos.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação coincidirá com o ano civil.

Dois) Deduzidos os encargos gerais, pré-pagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação de alguns fundos.

ARTIGO SÉTIMO

(Composição da administração)

Um) São desde já nomeados para o triénio dois mil vinte e um a dois mil vinte e quatro, os seguintes membros do conselho de administração:

- a) Gonçalves Vasco Cuna;
- b) Cândido Zeca Magalhães.

Dois) Fica desde já a administração autorizada a proceder ao levantamento do capital social depositado, para despesas com o início de actividade e a regular a constituição da sociedade, abrir e movimentar contas bancárias em nome da sociedade, fazer depósitos e efetuar pagamentos, podendo ainda celebrar quaisquer negócios jurídicos antes de efetuado o registo definitivo da sociedade, incluindo, adquirir, alienar ou por qualquer forma transmitir participações sociais noutras sociedades, como forma de prossecução do seu objecto social.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo escrito dos sócios desde que de acordo com a lei.

Está conforme.

Maputo, 7 de Outubro de 2020. — O Notário *Ilegível*.

Erinys & Arvium Moçambique, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, por acta datada ao primeiro dia do mês de Outubro de dois mil e vinte os accionistas da Erinys & Arvium Moçambique, S.A., com sede social na Avenida Patrice Lumumba, casa n.º 1513, bairro Central Kampfumo, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 101359875, com o capital social de 120.000.000,00MT, uma vez que estava devidamente representada a totalidade do capital social, deliberaram a alteração dos artigos primeiro de décimo segundo do estatuto da sociedade.

Em consequência dessa alteração os artigos passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Arvium Moçambique, S.A.

Dois) É constituída sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade

limitada, que se rege pelo presente estatuto, assim como pelos preceitos legais aplicáveis.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) (Mantém).

Dois) A composição da administração, bem como a designação, reeleição e destituição de qualquer administrador, será deliberada pela Assembleia Geral, com obediência às regras previstas em quaisquer acordos parassociais ou de outra natureza celebrados entre os sócios nessa qualidade.

Três) (Mantém).

Quatro) Os administradores não serão remunerados e não terão de prestar caução.

Cinco) A sociedade obriga-se mediante assinatura de:

- a) Do presidente do Conselho de Administração;
- b) Pelas assinaturas em conjunto, de um administrador e de um mandatário social, ou de dois mandatários sociais munidos de poderes para efeito;
- c) Pela assinatura de um só administrador ou de um só mandatário social, no primeiro caso se a assembleia geral nele tiver expressamente delegado poderes específicos para o acto e, no segundo, em conformidade com os precisos termos que constarem da respectiva procuração especial; e
- d) Nos casos de mero expediente, pela assinatura de um seu administrador ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

Seis) Ao presidente do Conselho de Administração é atribuído voto de qualidade.

Sete) As deliberações do Conselho de Administração podem ser tomadas mediante voto dos administradores por correspondência ou por *e-mail*.

Maputo, 1 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Ervenária Green World – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de quatro de Fevereiro de dois mil e vinte, da sociedade em epígrafe, matriculada sob

NUEL 101029069, realizada na sua sede social sita na vila de Morrumbene, onde esteve presente o sócio único, Lourenço Xavier Massingue, detentor de uma quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, com os seguintes pontos de agenda:

- i) Alteração da denominação; e
- ii) Alteração do objecto social.

Em relação ao primeiro ponto de agenda, foi deliberado por unanimidade a alteração da denominação social, de Ervenária Green World – Sociedade Unipessoal, Limitada, para Consultório Nutricional Green World – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Quanto ao segundo ponto, foi deliberado por unanimidade o acréscimo no objecto social, da actividade de prestação de serviços de consultas e aconselhamento nutricional.

Que, consequência da decisão tomada, o sócio deliberou alterar o artigo primeiro e terceiro do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Consultório Nutricional Green World – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede ao longo da Estrada Nacional Número Um, bairro Cimento, na vila sede de Morrumbene, distrito de Morrumbene, província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá por decisão do sócio único, transferir a sua sede para outro local dentro do território nacional ou no estrangeiro assim como, abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou outras representações noutros pontos do país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social, a realização das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de venda a retalho de suplementos naturais para o cuidado da saúde humana;
- b) Prestação de serviços de consultas e aconselhamento nutricional; e
- c) Prestação de serviços de consultoria em saúde.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias do objecto principal, mediante decisão do sócio único, desde que tenham sido obtidas as devidas autorizações.

Que, em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Maxixe, 26 de Março de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

First Things First MZ, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, por acta avulsa n.º B/2020, datada aos vinte e nove de Setembro do ano dois mil e vinte, a assembleia geral da firma First Things First MZ, Limitada, com sede na rua Marconi número setenta e nove, rés-do-chão, distrito Municipal Kampfumo, cidade de Maputo, com capital social de quinhentos mil meticais, registada sob NUEL 100551128, foi deliberada a cessão da quota no valor de cento e cinquenta mil meticais, que o sócio José Emídio Rodrigues, detinha no capital social da referida sociedade e que cedeu a TSA-Logística, Limitada e consequentemente, os artigos quarto e sétimo, do pacto social, passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de 3 (três) quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio, Vítor Manuel Carvalho Leal;
- b) Uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente a sócia, TSA-Logística, Limitada;
- c) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio, Luís Manuel Sousa Carvalho.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e a representação da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado, fica a cargo do sócio Vítor Manuel Carvalho Leal e António Henrique Dos Santos Tomás, em representação da sócia TSA-Logística, Limitada, ficando desde já nomeados administradores.

Dois) Para obrigar a sociedade, é suficiente a assinatura de um dos administradores.

Três) Fica vedado à administração obrigar a sociedade em fiança, abonações, letras, de favor ou quaisquer outros actos estranhos ao objecto social.

Maputo, 2 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

HSA-Higiene & Saneamento Ambiental, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Julho de dois mil e vinte, lavrada das folhas 114 a 119, do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeira. Mara Cecília Filipe Tembe, solteira, maior, natural da cidade da Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070101610865M, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio, a oito de Dezembro de dois mil e dezasais, e residente na cidade de Chimoio;

Segundo. Paulo Jorge Chá da Costa Júnior, solteiro, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100506556F, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio, a dezoito de Janeiro de dois mil e dezasais;

Terceiro. Hélder José Luís Diogo, solteiro, maior, natural da cidade da Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, n.º 070102836390F, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio, aos quinze de Novembro de dois mil e dezasais, e residente na cidade de Chimoio;

Quarto. Noé José Penete, solteiro, maior, natural de Chimoio, província de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100078157F, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio, aos um de Agosto de dois mil e dezoito, e residente em Chimoio.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constituem, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada HSA-Higiene & Saneamento Ambiental, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

A sociedade adopta a denominação de HSA-Higiene & Saneamento Ambiental, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica.

A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades: Saneamento ambiental; consultoria nas áreas de higiene e segurança no trabalho.

Limpeza e higienização; comercialização de produtos de higiene e protecção individual; Estatística e gestão de dados e pesquisa, desenvolvimento e inovação.

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a soma de quatro quotas, assim distribuídas: três quotas iguais de valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticais) cada, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente aos sócios, Paulo Jorge Chá da Costa Júnior, Hélder José Luís Diogo e Noé José Penete, respectivamente e, uma quota de valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Mara Cecília Filipe Tembe.

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo da sócia Mara Cecília Filipe Tembe, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

A sociedade fica obrigada: pela assinatura de dois sócios, sendo obrigatória uma assinatura do sócio gerente e/ou do Presidente do conselho de gerência, pela assinatura de um gerente a quem o conselho de gerência tenha dado poderes para o efeito e pela assinatura do gerente executivo, em assuntos da sua competência ou por um procurador nos termos do respectivo mandato.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 30 de Setembro de 2020. — O Notário, *Ilegível*.

Impahla Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101394204, uma entidade denominada, Impahla, Limitada.

Primeiro. Anton Calitz, casado, natural de Zaf Uitenhage, de nacionalidade sul-africana, residente na cidade de Maputo, bairro Central talhão 479/480, portador do Bilhete n.º 11ZA00001100A, emitido ao 15 de Setembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Segundo. Jacob Coenraad Theron Theunissen, natural da Pretoria, de nacionalidade sul-africana, residente na cidade de Maputo, avenida Marginal Condomínio Mares Bloco, bairro Costa do Sol, portador do DIRE n.º 11ZA00002587P, emitido a 27 de Julho de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Impahla, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, rua Dona Alice n.º 2377 rés-do-chão, bairro Costa do Sol por deliberação do sócio, a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer outro ponto no território nacional, bem como abrir sucursais dentro e forma do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo na Conservatória de Registo das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: Compra e venda de mobiliário, manutenção de imobiliário, elaboração de projectos de construção e venda, compra de propriedade. A sociedade poderá, por deliberação do sócio, adquirir participações financeiras em outras sociedades, a constituir ou já constituídas, ainda que tenhas um objecto social diferente do da sociedade bem como proceder a gestão de participações sociais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, (vinte mil meticais), dividido em duas quotas de igual valor nominal:

- Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Anton Calitz;
- Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Jacob Coenraad Theron Theunissen.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade são exercidas pelos sócios Jacob Coenraad Theron Theunissen e Anton Calitz.

ARTIGO NONO

(Casos omissões)

Em tudo quanto fica omissa regular-se-á em conformidade com as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Khaya Delícias e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101375269, uma entidade denominada Khaya Delícias e Serviços, Limitada, entre:

Castelo Aurélio Nunes, solteiro, natural da cidade de Maputo, residente no bairro de Bagamoyo, quarteirão 23, casa n.º 10, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107810014M, emitido aos treze de Dezembro do ano dois mil e dezoito, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Ivan Gabriel Nhamuchua, solteiro, natural da cidade de Maputo, residente no bairro de Bagamoyo, quarteirão 20, casa n.º 19, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100622095A, emitido aos vinte e um de Junho do ano de dois mil e dezasseis, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Khaya Delícias e Serviços, Limitada, tem a sua sede na avenida Josina Machel, n.º 1055, 3 andar, cidade de Maputo.

Dois) Podendo por deliberação de a assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de escola de culinária, *catering*, decoração de

eventos, aluguer de tendas e pulação, encomendas de doces e salgados e outros serviços diversos;

- b) Comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a construir ou já construídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente à soma de duas quotas:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio Castelo Aurélio Nunes, equivalente a cinquenta por cento do capital social; e
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio Ivan Gabriel Nhamuchua, equivalente a cinquenta por cento do capital social respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida de forma rotativa pelos sócios por um período a definir em assembleia geral. O sócio Castelo Aurélio Nunes, desde já fica nomeado administrador, com dispensas de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade e com todos plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes segundo o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

King of Family, Limited

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia dois de Setembro de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas, com o NUEL 101381455, denominada King of Family, Limited, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio único Jorgina Francisco de Sousa, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação King of Family, Limited.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em bairro de Muxara, Estrada Nacional 106, cidade de Pemba, na província de Cabo Delgado, podendo por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para qualquer outra província do país, abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quanto e onde o julgar necessário e obtiver as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de materiais de construção;
- b) Venda de ferragens;
- c) Venda de bens de consumo;
- d) A sociedade poderá ainda exercer outras e quaisquer actividades em que os sócios acordem depois de devidamente autorizadas por lei ou .

ARTIGO QUARTO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contar-se-á a partir da data da emissão da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), numa única quota subscrito pelo sócio.

ARTIGO NONO

(Gerência da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pela senhora Jorgina Francisco de Sousa, nascida aos 30 de Dezembro de 1988, em Mucho-Macomia, residente em Pemba, bairro Alto Gingone, quarto n.º 713, que desde já fica nomeada administradora da sociedade com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se com a única assinatura do administrador em todos actos que visem a execução do objecto da sociedade.

Três) O administrador não pode em caso algum obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios e objecto do mesmo.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Um) Compete ao gerente e/ou o seu gerente, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou o estatuto não reservem à assembleia geral.

Dois) Os sócios podem constituir mandatários nos termos, para os efeitos do artigo 256 do Código Comercial.

Três) Para que a sociedade fique obrigada bastará a assinatura de um dos sócios constituintes. Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se em caso e nos termos da lei e pela resolução dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais e omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste estatuto, o mesmo rege-se-á pelo disposto no Código Comercial ou outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 1 de Setembro de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

Koala Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e nove de Setembro de dois mil e vinte, lavrada de folhas 31 a 32, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1088-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sara Mateus Cossa, conservadora e notária superior A em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Koala Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua 2031, talhão 19, Malanga, na cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Comercialização de produtos alimentares, bebidas, produtos de higiene e de limpeza;
- Comercialização de rações para alimentação animal;
- Produção, processamento e comercialização de água engarrafada;
- Comércio geral;
- Importação e exportação;
- Gestão, representação de marcas.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante decisão do sócio único, exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro,

é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), e corresponde a uma única quota detida por Cristóvão Mário Linda.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e oneração de quotas)

O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota, nos termos das disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEXTO

(Gestão da sociedade e representação)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único.

Dois) O sócio único poderá designar, pelo período de quatro anos, com possibilidade de ser reeleito, um gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único ou pela assinatura de um mandatário ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) O gerente poderá construir mandatários, procuradores e, nas suas ausências ou impedimentos, podem delegar todos ou alguns dos seus poderes de gestão em terceiros.

Cinco) Em caso algum, poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberadas pelo sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões e negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

Dois) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito e, se necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Três) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

ARTIGO OITAVO

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 30 de Setembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Madimoc, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 27 de Julho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101357511, uma entidade denominada Madimoc, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Mário Dércio Ngive, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, no bairro Chamanculo B, distrito municipal n.º 2, quarto 16, casa n.º 12, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101002586946A, emitido na cidade de Maputo, a 3 de Janeiro de 2018;

Salomão da Graça Lourenço, casado, maior, de 41 anos de idade, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, no bairro de Ferroviário, distrito municipal n.º 4, casa n.º 187, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100126509I, emitido na cidade de Maputo, a 18 de Abril de 2016;

Stélio Richarde Mabalane, solteiro, maior, de 27 anos de idade, natural de Nacala-Porto, província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Nampula, bairro de Namicopo, quarto 12, casa n.º 9, titular do Bilhete de Identidade n.º 30101723436F, emitido na cidade de Nampula, a 27 de Julho de 2017; e

Adérito Lívio Jonaze Guilaze, solteiro, maior, de 46 anos de idade, natural de Maputo, província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, distrito municipal n.º 5, no bairro do Jardim, rua das Acácias, n.º 100, segundo andar único, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100893919I, emitido na cidade de Maputo, a 9 de Maio de 2016.

Por eles foi dito que, pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Madimoc, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando a partir da data do registo do presente contrato de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, posto administrativo da Matola-Rio, rua da Mozal, Beluluane, parcela 16.480, na cidade da Matola, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Actividade de comércio de compra, tratamento e venda de resíduos/ /materiais recicláveis;
- b) Serviços de recolha e tratamento de resíduos ferrosos e não ferrosos.

Dois) A sociedade pode importar ou exportar resíduos/materiais recicláveis.

Três) Na prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá participar em outras sociedades nacionais ou estrangeiras e poderá ser financeira e/ou operativamente.

Quatro) A sociedade poderá ainda exercer actividades complementares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde à soma de uma quota correspondente a 100% do capital social, pertencente aos sócios:

- a) Mário Dércio Ngive, com uma quota de 42.500,00MT (quarenta e dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 42.5% (quarenta e dois ponto cinco por cento);
- b) Salomão da Graça Lourenço, com uma quota de 21.250,00MT (vinte e um mil, duzentos e cinquenta meticais), correspondente a 21.25% (vinte e um ponto vinte e cinco por cento);
- c) Stélio Richarde Mabalane, com uma quota de 21.250,00MT (vinte e um

mil, duzentos e cinquenta meticais), correspondente a 21.25% (vinte e um ponto vinte e cinco por cento);
d) Adérito Lívio Jonaze Guilaze, com uma quota de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 15% (quinze por cento).

ARTIGO QUINTO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

É livre a cessão, total ou parcial, de quotas a favor da sociedade na qual o sócio transmitente detenha, de forma comprovada, directa mas com direito de preferência a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Quórum)

A assembleia geral poderá deliberar, validamente, desde que, estejam presentes ou devidamente representada a maioria do capital social de 51% (cinquenta e um por cento).

ARTIGO SÉTIMO

(Deliberações)

As deliberações da assembleia geral são sempre tomadas por maioria de votos correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social, excepto nos casos em que por lei se exija maioria diferente.

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade pode ser representada por um sócio ou uma outra pessoa a ser indicada conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) Fica indicado o senhor Carlos Mário Buqueiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100263792I, emitido em Maputo, a 31 de Janeiro de 2019 para o cargo de presidente do conselho de administração com plenos poderes para representar a sociedade em qualquer acto interno e externo à sociedade, podendo assinar qualquer tipo de contratos mesmo de financiamento bancário.

Três) O conselho de administração terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, assinar contratos comerciais de financiamentos, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

ARTIGO NONO

(Deliberações)

As deliberações do conselho de administração serão tomadas pelos sócios da sociedade com maioria representada.

ARTIGO DÉCIMO

(Gestão)

A gestão diária da sociedade será feita ou dirigida por qualquer dos sócios ou uma outra pessoa indicada pelos sócios com plenos direitos e para o efeito fica indicado o senhor Carlos Mário Buqueiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100263792I, emitido em Maputo, a 31 de Janeiro de 2019.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

Dois) A administração deverá manter registos e os livros de contas exigidos por lei em Moçambique por forma a:

- a) Demonstrar e justificar as transacções da sociedade; e
- b) Demonstrar com precisão razoável a situação financeira da sociedade a qualquer momento.

Três) O balanço, as contas anuais e o relatório da administração terá parecer prévio do fiscal único e dos auditores da sociedade à apreciação e aprovação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Maísha Medical Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 1 de Outubro de 2020, foi matriculada, sob o NUEL 10400107, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, a sociedade Maísha Medical Solutions, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Maísha Medical Solutions, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de res-

ponsabilidade limitada, que tem a sua sede na avenida das Indústrias, n.º 513, primeiro andar, na província de Maputo, cidade da Matola.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação em qualquer outro local no território nacional e no estrangeiro.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Importação, comercialização e fornecimento de equipamentos e material médico-cirúrgico e consumíveis hospitalares;
- b) Importação, comercialização e fornecimento de material de higiene e limpeza;
- c) Importação, comercialização e fornecimento de equipamentos de protecção individual e colectiva;
- d) Importação e fornecimento de medicamentos e produtos farmacêuticos;
- e) Fornecimento de uniformes e fardamentos diversos;
- f) Prestação de serviços de consultoria em saúde.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de quatro quotas diferenciadas, representativas de 100% (cem por cento) do capital social, assim distribuídas:

- a) Uma quota da sociedade no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento), pertencente ao sócio Zefanias Eusébio Tamele, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100194526M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, a 17 de Dezembro de 2018;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 20% (vinte

por cento), pertencente ao sócio Cirineu Víctor Ferreira Dias, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103995291A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

c) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento), pertencente ao sócio Nelson Arnaldo Ricardo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104418795P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 11 de Agosto de 2016; e

d) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 20%, pertencente ao sócio Ramos Jairosse Júnior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 06010031299M, emitido a 15 de Novembro de 2018, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá adquirir quotas próprias e fazer com elas as operações que tiver por convenientes, dentro dos limites estabelecidos na lei.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A gestão da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, passiva e activamente, com dispensa de caução, serão exercidas pelo sócio Zefanias Eusébio Tamele, com a função de director-geral.

Dois) Os sócios poderão delegar em mandatários os seus poderes total ou parcialmente por consentimento da sociedade, e para obrigar validamente em todos os actos será bastante a assinatura do director-geral ou pelos mandatários com poderes específicos.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

Em todas as matérias que não foram tratadas nos presentes estatutos, a sociedade reger-se-á pelas disposições pertinentes do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Mashtechno, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta do dia seis de Outubro de dois mil e

vinte, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, deliberaram sobre a acréscimo de objecto e mudança de endereço na sociedade Mashtechno, Limitada, matriculada sob o NUEL 100945312, a 12 de Janeiro de 2018, na cidade de Maputo, bairro Alto Maé, avenida Romão Fernandes Farinha, n.º 1277.

Em consequência disso, alteram-se os artigos quarto e sexto do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Mashtechno, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Alto Maé, avenida Romão Fernandes Farinha, n.º 1277, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Fornecimento de equipamento informático;
- Concepção, instalação e manutenção de redes de computadores;
- Montagem de cabelagens;
- Produção de aplicativos *software*;
- Consultoria na área de tecnologias de informação e comunicação; e
- Fornecimento de materiais e equipamentos eléctricos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para persecução dos objetivos no âmbito ou não do seu objecto.

Maputo, 6 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Massango Ferragem & Manutenção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 21 de Agosto de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101374629, uma entidade denominada Massango Ferragem & Manutenção, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Filipe Lourenço Massango, casado com a senhora Aina Rachide Salumu Massango em regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400192206N,

residente no bairro de Guava, Marracuene, quarteirão 24, casa n.º 12, província de Maputo;

Aina Rachide Salumu Massango, casada com o senhor Filipe Lourenço Massango em regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300073457P, residente no bairro de Guava, Marracuene, quarteirão 24, casa n.º 12, província de Maputo.

Que, pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a firma Massango Ferragem & Manutenção, Limitada, e vai ter a sua sede na cidade de Maputo, avenida Julius Nyerere, n.º 66, bairro de Hulene B.

Dois) A gerência poderá deslocar livremente a sede social, dentro da cidade de Maputo ou para outras cidades, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas e locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o comércio de material de ferragem (eléctrico, de canalização e de construção).

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal, desde que aprovadas pelos sócios.

Três) A sociedade poderá igualmente praticar todo e qualquer acto lucrativo permitido por lei, uma vez obtidas as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas:

- Uma quota de 90.000,00MT, correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio-gerente Filipe Lourenço Massango;
- Uma quota de 10.000,00MT, correspondente a 10% do capital social, pertencente à sócia Aina Rachide Salumu Massango.

Dois) O capital sócio poderá ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral e com uma maioria de dois terços do capital social.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer a juros e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, dependem do consentimento da sociedade, gozando os sócios, em primeiro lugar, e, a sociedade, em segundo lugar do direito de preferência.

Dois) Os sócios exercerão o direito de preferência no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da data da notificação do facto a ser enviado pelo sócio cedente ao cessionário ou à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral a realizar no prazo de noventa dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- Por acordo de sócios;
- Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota; e
- Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular.

Dois) A contrapartida da amortização da quota nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, serão exercidas pelo sócio-gerente Filipe Lourenço Massango.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários ou administradores, conferindo-lhes plenos poderes de representação e administração corrente.

Três) A administração não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO NONO

Obrigaçã da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de cada um dos administradores.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de procurador com poderes especiais para prática deste acto nos termos e limites especificados no mandato.

Três) Para actos de mero expediente, será bastante, para além da assinatura de qualquer dos administradores, também a assinatura de qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

A sociedade reúne-se em assembleia geral ordinária uma vez por ano e, extraordinariamente, quando haja necessidade nos termos e para efeitos legalmente estabelecidos e/ou acordados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Participações

Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas bem como em sociedades com objectivo diferente ou reguladas por lei especial e inclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Distribuição de lucros

Os lucros da sociedade, depois de constituído o fundo de reserva legal e os específicos acordados por deliberação da assembleia geral, serão distribuídos na proporção das quotas de cada sócio, constituindo assim seus dividendos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Omissão

Em tudo o que for omisso nestes estatutos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique às sociedades comerciais por quota de responsabilidade limitada.

Maputo, 7 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

MG Construções e Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta de dez de Agosto de dois mil e vinte, a sociedade MG Construções e Imobiliária, Limitada, com sede no bairro do Alto Maé, avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 3351, segundo andar, na cidade de Maputo, com capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de quinze mil meticais, matriculada na Conservatória do

Registo de Entidades Legais, em Maputo, sob o n.º 101087492, os sócios Carlos Pereira dos Reis Santos, com uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, Fernando Manuel da Silva Ferreira, com uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, e Quintino Joaquim Correia Ramos, com uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, os sócios deliberaram sobre a dissolução da sociedade, por motivo de Covid-19.

Maputo, 23 de Setembro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Ministério Luz de Moçambique (RIVONI)

Certifico que, no Livro A, folhas 175 (cento e setenta e cinco) do registo das confissões religiosas, se encontra registada por depósito dos estatutos, sob n.º 175 (cento e setenta e cinco) a organização Ministério Luz de Moçambique - RIVONI, cujos titulares são:

- i. Francois Johan Du Plessis – Presidente;
- ii. Nelson Aurélio Muiambo – Vice-Presidente;
- iii. Américo Ernesto Utui – Secretário;
- iv. Adalberto Fernando Matosse – Tesoureiro.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e por outros previstos nos estatutos da organização.

Por ser verdade, mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta direcção.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

O Ministério Luz de Moçambique (Rivoni), adiante designado por Ministério, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter religioso, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e delegações)

O Ministério tem a sua sede no Quarto Bairro, localidade de Chinhacanine, distrito de Guijá, na província de Gaza, podendo criar delegações ou outras formas de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

O Ministério é constituído por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO QUARTO

(Filiação)

O Ministério poderá filiar-se em outras associações e organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins consentâneos com os seus bem como abrir delegações em vários pontos do país.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

O Ministério tem por objectivos:

- a) Ajudar as pessoas a tornar-se discípulos do Senhor Jesus Cristo;
- b) Auxiliar as pessoas a não prosperar espiritualmente apenas mas também mental, física e materialmente;
- c) Transmitir os ensinamentos bíblicos aos membros da comunidade;
- d) Montar um estúdio para gravação de música evangélica.

CAPÍTULO II

Da definição, categorias de membros, admissão, direitos e deveres dos membros, suspensão dos membros e causas de exclusão dos membros

ARTIGO SEXTO

(Definição)

Podem ser membros do Ministério todas as pessoas que assim o desejarem, sem qualquer distinção religiosa, especialmente da fé cristã, desde que aceitem os seus estatutos e o reglamento interno.

ARTIGO SÉTIMO

(Categorias de membros)

As categorias de membros do Ministério são as seguintes:

- a) Fundadores – São membros fundadores todos aqueles que tenham colaborado na criação do Ministério e presentes na data da realização da Assembleia Constituinte;
- b) Efectivos – São membros efectivos todos aqueles que venham a ser admitidos após a Escritura Pública do Ministério;
- c) Honorários – São membros honorários as pessoas singulares e colectivas que, pelo seu empenho e prestígio, tenham contribuído para a propagação e desenvolvimento dos objectivos do Ministério;

- d) Beneméritos – São membros beneméritos todas as pessoas que fizerem benfeitorias e doações em prol do bem-estar deste Ministério.

ARTIGO OITAVO

(Admissão)

Um) Os membros são admitidos provisoriamente pelo Conselho de Direcção sob proposta formal escrita e dirigida a este órgão por dois membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Da decisão de não aceitação caberá recurso para a Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) Receber o cartão de membro;
- b) Frequentar a sede e/ou delegações, utilizando os serviços e beneficiar dos apoios do Ministério, nos termos regulamentares;
- c) Solicitar a sua desvinculação;
- d) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais do Ministério;
- e) Abonar os pedidos de admissão de novos membros;
- f) Ter acesso aos livros de escrituras do Ministério e demais documentos referentes ao exercício das suas actividades;
- g) Requerer a convocação da Assembleia Geral;
- h) Exercer outros direitos e gozar de outras regalias estabelecidas pelos órgãos sociais no uso das suas competências.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Observar e cumprir as disposições estatutárias, regulamentos e outras normas estabelecidas pelos órgãos do Ministério;
- b) Concorrer de forma eficiente para o prestígio do Ministério;
- c) Tomar parte activa nas actividades do Ministério;
- d) Aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que forem eleitos;
- e) Efectuar o pagamento da jóia da admissão e proceder ao pagamento de quotas;
- f) Abster-se da prática de actos lesivos ou contrários aos objectivos prosseguidos pelo Ministério.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suspensão dos membros)

O membro que, sem motivo justificado deixe de pagar as quotas por um período igual ou superior a 12 (doze) meses, fica suspenso dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Causas de exclusão de membros)

Constituem fundamento para a exclusão de membros:

- a) A falta de comparência a três sessões consecutivas sem justificar nem causa justa que tenha sido convocado;
- b) A prática de actos que provoquem dano moral ou material ao Ministério;
- c) A inobservância das deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- d) O não pagamento de quotas devidas por um período superior a 18 (dezoito) meses, mesmo depois de interpelada, por escrito, pelo Conselho de Direcção;
- e) Servir-se do Ministério para fins estranhos aos seus objectivos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, mandatos, natureza e da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos do Ministério:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mandatos)

Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de um ano, podendo ser reeleitos por mais mandatos sucessíveis. Porém, os mesmos não podem ocupar mais de um cargo em simultâneo.

SECÇÃO I

Da natureza e Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo do Ministério e dela fazem parte todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

Três) Em caso de impedimento de qualquer membro, este poderá fazer-se representar por outro membro, mediante uma simples carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) Os membros honorários poderão assistir às sessões da Assembleia Geral, sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretários de actas;
- d) Tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Apreciar e aprovar a agenda da reunião da Assembleia Geral;
- b) Apreciar e votar o relatório, o balanço e as contas do Conselho de Direcção, o parecer do Conselho Fiscal, bem como o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- c) Deliberar sobre admissão, re-admissão de membros;
- d) Deliberar sobre alterações dos estatutos;
- e) Conceder a distinção de membros honorários;
- f) Fixar o valor anual da jóia e do montante das quotas;
- g) Elaborar e aprovar o caderno de encargos dos membros do Conselho de Direcção;
- h) Sancionar a aquisição onerosa de bens móveis e imóveis e sua alienação;
- i) Deliberar sobre a extinção do Ministério e o destino a dar ao seu património;
- j) Ractificar a adesão de Ministério a organismos nacionais ou estrangeiros;
- k) Autorizar o Ministério a demandar os membros dos órgãos directivos por facto ilícitos praticados no exercício do cargo;
- l) Decidir-se sobre o salário justo por se atribuir ao pessoal assalariado;
- m) Seleccionar e deliberar-se sobre a agência que fará a auditoria das contas do Ministério.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Periodicidade da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, no último trimestre de cada ano.

Dois) Sempre que as circunstâncias o exigirem, a Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente, por iniciativa do

presidente, do Conselho de Direcção ou de um grupo de membros não inferior a um terço da sua totalidade.

Três) A convocação da Assembleia Geral será feita com uma antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral considera-se realmente constituída quando, em primeira convocação, se encontrarem presentes ou representados, pelo menos, metade dos membros e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de membros.

Dois) Tratando-se de uma Assembleia Geral Extraordinária, convocada a pedido de um grupo de membros, só funcionará se estiver presente a maioria absoluta dos membros que subscreveram o pedido, considerando-se, no caso de isso não acontecer, que desistiram do mesmo.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Quórum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes, designadamente para:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Exclusão de membros.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência do presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e presidir às sessões da Assembleia Geral;
- b) Empossar os membros dos órgãos do Ministério;
- c) Co-assinar cheques e documentos relevantes que obriguem o Ministério perante bancos e outras instituições financeiras;
- d) Supervisionar a execução das decisões tomadas nos órgãos de direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência do vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Compete ao vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Assessorar o presidente;
- b) Substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência dos secretários de actas da Mesa da Assembleia Geral)

Compete aos secretários de actas da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Escrever as actas da Assembleia Geral;
- b) Compilar e elaborar o relatório da Assembleia Geral;
- c) Distribuir as suas cópias pelos membros da assembleia;
- d) Apresentar o relatório final na sessão da Assembleia Geral seguinte para a sua aprovação e arquivo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competência do tesoureiro)

Compete ao tesoureiro da Mesa da assembleia Geral:

- a) Presidir às sessões do Conselho Fiscal;
- b) Trabalhar em colaboração com o gestor financeiro no controlo dos movimentos contabilísticos;
- c) Co-assinar os cheques do Ministério conjuntamente com outros assinantes;
- d) Relatar a situação financeira do Ministério perante as sessões da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é composto por, pelo menos, três pessoas que servirão como os responsáveis executivos do Ministério.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por:

- a) Presidente do Conselho de Direcção;
- b) Administrador;
- c) Gestor financeiro.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos e o regulamento interno;
- b) Representar o Ministério, activa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares;
- d) Angariar fundos e receber contribuições que auxiliarão a satisfação dos seus objectivos;
- e) Autorizar a realização das despesas;
- f) Contratar e demitir o pessoal necessário às actividades do Ministério;
- g) Construir, melhorar, alterar, reparar e conservar os imóveis do Ministério.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências do presidente do Conselho de Direcção)

Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Convocar e presidir às sessões do Conselho de Direcção;
- b) Homologar ou assinar documentos classificados do Ministério;
- c) Exercer o poder de entidade supervisora e disciplinadora das direcções e serviços do Ministério;
- d) Elaborar e coordenar os programas, projectos e as actividades do Ministério na sede e no campo a nível nacional;
- e) Organizar os eventos nacionais e internacionais de acordo com as respectivas reuniões incluindo outros eventos que possam ser necessários;
- f) Gerir e organizar processos de transacções de valor patrimonial e/ou financeiro nas quais o Ministério intervenha como actor activo ou passivo.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências do administrador do Conselho de Direcção)

Compete ao administrador do Conselho de Direcção:

- a) Responsabilizar-se por todas as questões de carácter administrativo;
- b) Coordenar as actividades exercidas pelo pessoal júnior sob sua tutela;
- c) Exercer o poder de entidade supervisora e disciplinadora dos recursos humanos, logística e gabinete jurídico do Ministério;
- d) Assinar documentos classificados da administração.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Natureza)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização e é composto por um gestor financeiro e dois vogais.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção ou de um grupo de, pelo menos, dez membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita, a proposta do plano de actividades, o orçamento e demais documentos contabilísticos;

- b) Garantir que o ano fiscal termine no dia 31 de Dezembro;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, sempre que se julgar necessário.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do gestor financeiro do Conselho de Direcção)

Compete ao gestor financeiro do Conselho de Direcção:

- a) Executar as suas actividades perante o Conselho de Direcção, os exercícios financeiros a nível nacional e internacional;
- b) Preparar a proposta do orçamento e submetê-la perante os membros da Direcção do Ministério;
- c) Assegurar a boa gestão dos fundos do Ministério;
- d) Efectuar pagamentos segundo os dados orçamentais aprovados pela Assembleia Geral e para cumprimentos dos objectivos do Ministério;
- e) Coordenar as actividades financeiras exercidas pelo pessoal júnior sob sua tutela;
- f) Formular processos de transacções de valor patrimonial e/ou financeiro nas quais o Ministério intervenha como actor activo ou passivo;
- g) Representar o Ministério em fóruns de trabalho, análise e concertação de carácter financeiro.

CAPÍTULO IV

Da organização patrimonial e financeira

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Fundos)

Constituem fundo do Ministério:

- a) A jóia, quotas e outras contribuições pecuniárias por parte dos membros;
- b) As participações, subsídios ou doações de instituições e outras individualidades.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Despesas)

Consideram-se despesas do Ministério os arranjos administrativos, financeiros e outras despesas devidamente autorizadas pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Emendas)

A proposta deve ser submetida a uma comissão de revisão estatutária, a qual analisará

e pronunciar-se-á sobre a mesma mas as emendas deverão ser apresentadas e aprovadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Extinção)

Um) O Ministério extinguir-se-á em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de dois terços de todos os membros.

Dois) Os bens e fundos do Ministério serão doados a uma instituição não lucrativa que prossegue os mesmos objectivos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pela legislação vigente aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Entrada em vigor)

Estes estatutos entram em vigor após o seu reconhecimento jurídico.

Maputo, 29 de Janeiro de 2019. — O Director Nacional, *Arão Litsure*.

MOC Monteiro Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte um de Setembro de dois mil e vinte, da sociedade MOC Monteiro Construções, Limitada, com sede na cidade de Maputo, na Avenida Kwame Nkrumah, n.º 1409, com o capital de quinhentos mil meticaís, matriculada sob o NUEL 100877902, deliberaram sobre o aumento do capital social e alteração parcial do pacto social, em que os sócios elevam o capital social da sociedade de quinhentos mil meticaís para um milhão e quinhentos mil meticaís, sendo o valor de aumento de um milhão, que entrou na caixa da sociedade.

Como consequência das alterações acima aprovadas, altera-se o artigo quarto, que passa a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticaís, dividido em 3 quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão, duzentos mil meticaís, correspondente a oitenta

por cento do capital social, pertencente ao sócio Daniel de Jesus Cousin Monteiro;

- b) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Allyne Omargy Montir;
- c) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Dylan Omargy Monteiro.

Está conforme.

Maputo, 21 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

MZ Dados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia trinta e um do mês de Agosto de dois mil e vinte, da sociedade MZ Dados, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100700530, que os sócios da sociedade deliberaram sobre a divisão e cessão de quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), que o sócio Gustavo António Nhassengo possuía no capital social, a qual dividiu e cedeu a Dérick Gibson D'Gustavo, alterando parcialmente o contrato de sociedade, para todos os efeitos legais.

Em consequência das deliberações acima tomadas, foi deliberado e aprovada por unanimidade a alteração do artigo terceiro do contrato da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís (50.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Gustavo António Nhassengo;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís (50.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Dérick Gibson D'Gustavo.

Maputo, 1 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Nkwati Agro Business Enterprise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101363724, uma entidade denominada Nkwati Agro Business Enterprise, Limitada.

Primeiro. Cremildo Rodrigues Maculuve, solteiro, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100570672A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 19 de Dezembro de 2018, residente na cidade de Maputo, bairro Magoanine C, Rua Rui Knopfli, quarteirão 76, n.º 28, Distrito Municipal Kamubukwana;

Segundo. Dário Rodrigues Maculuve, casado com Ester Artur Chilengue Maculuve, em regime de comunhão de bens, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102500742A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 15 de Julho de 2019, residente na cidade de Maputo, bairro Magoanine C, quarteirão 84, casa n.º 63, Distrito Municipal Kamubukwana;

Terceiro. Arsénio Lázaro José, solteiro, natural da província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade, n.º 110103996747P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 2 de Agosto de 2017, residente na cidade de Maputo, Avenida Patrice Lumumba, n.º 1125, 3.º andar, Distrito Municipal Kampfumo.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade por quotas de responsabilidade limitada adopta a firma Nkwati Agro Business Enterprise, Limitada, durará por tempo indeterminado, a partir de consagração e assinatura notarial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) Província de Maputo, distrito de Marracuene, bairro Mumemo 4 de Outubro, n.º 38B.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede social poderá livremente ser deslocada para outro ponto dentro ou fora território nacional.

Três) A sociedade poderá por simples deliberação da administração criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) A produção agrícola, agro-processamento, comercialização agrícola e de insumos, representação das marcas e produtos, consultoria e prestação de serviços no ramo do agro-negócio, avicultura, piscicultura, aquacultura e import & export;
- b) A sociedade poderá desenvolver outras atividades subsidiárias.

Dois) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras, mesmo com objecto social deferente, poderá igualmente fazer parte de sociedades reguladas por leis especiais consórcios ou associações em forma de parti-cipação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito ou realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), e corresponde à soma de 3 (três) quotas distribuídas da mesma forma:

- a) Uma quota de 33.400,00MT (trinta e três mil e quatrocentos meticaís), pertencente ao sócio Cremildo Rodrigues Maculuve, correspondente 33.4% do capital social.
- b) Uma quota de 33.300,00MT (trinta e três mil e trezentos meticaís), pertencente ao sócio Dário Rodrigues Maculuve, correspondente a 33.3% do capital social;
- c) Uma quota de 33.300,00MT (trinta e três mil e trezentos meticaís), pertencente ao sócio Arsénio Lázaro José, correspondente a 33.3% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá ser aumentado, mediante entradas em numerário ou espécie, bem como pela incorporação de suplimentos, lucros ou reservas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidos aos sócios prestações suplementares, mas poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições estabelecidas por deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento, por escrito, da sociedade, gozando do direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e depois os sócios.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, efectuar a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre os sócios.
- b) Se a quota tiver sido arrolada, penhorada ou sujeita a qualquer outra providência judicial, em caso de falência do sócio ou invalidade.

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral, bem como os gerentes poderão constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Dois) É proibido aos gerentes e procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como, letras de favor, fianças, vales.

Três) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação, modificação do balanço, contas do exercício. Extraordinariamente, sempre que for necessário e será convidada e presidida pelos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações)

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de 2/3 dos votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exigem maioria deferente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

A gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercido pelo sócio Cremildo Rodrigues Maculuve. Que desde já fica nomeado, administrador com dispensa de caução, com ou sem remunerações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa excepcionalmente no momento do início da actividade da sociedade e será encerrada com a referência de 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Distribuição de lucros)

Um) Aos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir a reserva legal enquanto esta não estiver integralmente realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha procederá como acordarem.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissos)

Em tudo quanto fica omissa, o presente contrato regular-se-á pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Ourivesaria Maputo, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de seis de Agosto de dois mil e vinte, nesta cidade e na sede social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Ourivesaria Maputo, Limitada, sita na Avenida Ho Chi Min, n.º 1420, 1.º andar, flat 2, lado esquerdo, Bairro Central, rés-do-chão, cidade de Maputo, com o capital social de um milhão de meticais, constituída ao abrigo do direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL um zero um três quatro quatro zero nove seis, deliberaram a alteração dos estatutos no seu artigo primeiro, a

mudança de endereço da Avenida Ho Chi Min, n.º 1420, 1.º andar, flat 2, lado esquerdo, bairro Central, para Avenida 24 de Julho, n.º 1550, 1.º andar, Interfranca, loja n.º 6FA, Bairro Central, qual passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Ourivesaria Maputo, Limitada, sita na Avenida 24 de Julho, n.º 1550, 1.º andar, Interfranca, loja n.º 6FA, bairro Central, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

Maputo, 25 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Phikane Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101376923, uma entidade denominada Phikane Comercial, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos vigentes na lei comercial nacional, entre:

Augusto António Vilanculo, nascido aos 26 de Julho de 1988, filho de António Primeiro Vilanculo e de Loiane Macomane Machohe, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Luís Cabral, quarto n.º 19, casa n.º 47, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301198112S;

Santos António Vilanculos, nascido aos 27 de Junho de 1998, filho de António Primeiro Vilanculo e de Loiane Macomane Machohe, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Luís Cabral, quarto n.º 19, casa n.º 47, portador do Bilhete de Identidade n.º 110507571608N.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Phikane Comercial, Limitada, tem a sua sede na província de Maputo, no distrito Municipal Kambukwane, no bairro da Luís Cabral, quarto n.º 19, casa n.º 47, podendo, por

simples deliberação da gerência transferi-la para qualquer outro local ou capital de província em território nacional. A sua duração é por tempo indeterminado.

Dois) A gerência pode criar e encerrar em qualquer local do território ou fora dele, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em equipamentos, é de cinquenta mil meticais divididos em duas quotas:

- Valor de vinte cinco mil meticais subscritos pelo Augusto António Vilanculo, correspondente a 50%; e
- Uma quota no valor de vinte cinco mil meticais subscritos pelo Santos António Vilanculo, correspondentes a 50%.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, comércio e distribuição de géneros alimentícios, e prestação de serviços múltiplos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas com seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

Cedência de quotas

Se um dos sócios pretender ceder a sua quota, oferecer-lhe-á primeiro a sociedade e se esta não quiser adquirir é que poderá ser cedida a estranhos a sociedade.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) Administração é confiada aos sócios e gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele exercida pelo ambos socios ficam desde já nomeados administradores.

Augusto António Vilanculo – Director-geral;
Santos António Vilanculo – Director comercial.

Dois) Os dois administradores desde já designados admimistradores.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada: Pela assinatura dos dois administradores conjuntamente autorizado pela assembleia geral dos administradores.

ARTIGO SÉTIMO

Distribuição dos lucros

Anualmente será dado um balanço encerrado

com data de 31 de Dezembro e lucros líquidos apurados, deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras devoluções em que os sócios acordarem, serão divididos por estes na proporção das duas quotas.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

Quaisquer diferendos atinentes a actividade social que possam surgir entre os sócios ou entre estes e a sociedade, serão submetidos a decisão do tribunal competente do foro judicial comum na área da sede social.

Maputo, 7 de Outubro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Power Line, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Outubro de dois mil e vinte, foi registada sob NUEL 101383199, a sociedade Power Line, Limitada, constituída por documento particular aos 2 de Setembro de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a denominação Power Line, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no bairro Francisco Manyanga, Avenida da Independência, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de manutenção de aparelhos de frio, equipamentos eléctricos, informáticos, instalação eléctrica, reparação e manutenção de máquinas e equipamentos industriais;
- b) Venda de electrodomésticos, material de frio, eléctrico e de construção, equipamentos informáticos, óleos lubrificantes para máquinas diversas e industriais;
- c) Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Virginus Onyebuchi Egeolu, casado com a senhora Chinyere Blessing Egeulo, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Nigéria, de nacionalidade Nigeriana, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, portador de DIRE n.º 03NG00008577F, emitido pelos Serviços de Migração de Tete, aos 7 de Junho de 2018, NUIT 123433361;

b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, equivalente a 50% do capital social pertencente a sócia Chinyere Blessing Egeulo, casada com o senhor Virginus Onyebuchi Egeolu, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Nigéria, de nacionalidade Nigeriana, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, portadora de DIRE n.º 05NG000042221I, emitido pelos Serviços de Migração de Tete, aos 31 de Agosto de 2018, NUIT 131367996.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, pelos sócios Virginus Onyebuchi Egeolu e Chinyere Blessing Egeulo, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberada pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pelas assinaturas isoladamente dos administradores ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos é que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 29 de Setembro de 2020. —
A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

Prime Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101283054, uma entidade denominada Prime Motors, Limitada.

Primeiro: Asad Saleem, solteiro, natural de Sialkot, de nacionalidade Paquistanesa, residente Sialkot, Paquistão, e portador de passaporte paquistanês n.º BQ5750982, emitido em Paquistão a 1 de Março de 2014, pela Direcção Geral de Imigração daquele país.

Segundo: Bilal Ihsan Ellahi, solteiro, natural de Sialkot, de nacionalidade Paquistanesa, residente em Sialkot, Paquistão, e portador de passaporte paquistanês n.º DP1746321 emitido em Paquistão aos 16 de Dezembro de 2015, pela Direcção Geral de Imigração daquele país.

Terceiro: Amir Mushtaq, solteiro, natural de Sialkot e Moçambicano por naturalização, residente em cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100106206358B, emitido em cidade da Matola, aos 8 de Dezembro de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

A sociedade adopta a denominação de Prime Motors, Limitada e terá a sua sede social na Avenida da Angola, n.º 460, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e capital social)

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício da actividade de compra e venda de viaturas e suas partes, e outros serviços relacionados.

Dois) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, e corresponde a soma de três (3) quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de trinta e cinco mil meticais, o equivalente a 35% do capital e pertencente ao sócio Asad Saleem;
- b) Uma quota no valor de trinta e cinco mil meticais, o equivalente a 35% do capital e pertencente ao sócio Bilal Ihsan Ellahi;
- c) Uma quota no valor de trinta mil meticais, o equivalente a 30% do capital e pertencente ao sócio Amir Mushtaq.

ARTIGO TERCEIRO

(Alteração ao contrato e suplementos)

Um) Qualquer alteração ao contrato de sociedade tem de ser por unanimidade e consenso de todos os sócios ou os seus representantes.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidos prestações suplementares de capital até ao montante global das suas quotas for realizado.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercido pelo sócio Amir Mushtaq e que por este mesmo documento fica aqui designado gerente.

Dois) O sócios acórdão que a sociedade será obrigada pela assinatura do gerente

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos previstos no Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pelas demais legislações comerciais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Outubro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Quadrado Vermelho – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101378292, uma entidade denominada Quadrado Vermelho Sociedade Unipessoal, Limitada.

Philipe Jonasi, solteiro, empresário de nacionalidade moçambicana, natural de Goioi, titular do Bilhete de Identidade n.º 060105077075P, emitido na cidade de Chimoio, aos 4 de Novembro de 2014, válido até 4 de Novembro de 2029, residente na cidade da Matola, Malhampense quarteirão 3, casa 553, outorga na qualidade socio único, administrador e representante da empresa Quadrado Vermelho – Sociedade Unipessoal, Limitada.

O outorgante acima indicado tem, por si, justo a presente sociedade unipessoal limitada, com a denominação Quadrado Vermelho - Sociedade Unipessoal, Limitada, sem conselho de administração e que reger-se-á pelas legislações vigentes no país e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação da sociedade

A sociedade adopta a denominação de Quadrado Vermelho – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

Sede e duração

Um) A sociedade tem sede na Avenida Mouzinho de Albuquerque, n.º 1367-A cidade da Matola, Maputo, província-Moçambique, podendo por decisão da assembleia ou único accionista mudar a sede social, criar sucursais, filiais, em qualquer parte do país, ou no estrangeiro.

Dois) A empresa não tem duração prevista para a liquidação do seu exercício económico, isto quer dizer que tem uma duração por um período indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA

Objecto

A sociedade tem como objeto de serviços, agricultura de média e grande escala, criação de gado bovino, suíno, caprino, avicultura, importação e exportação de máquinas agrícolas, insumos agrícolas, sementes agrícolas, processamento de produtos agrícolas de entre outras atividades ligadas a agricultura.

CLÁUSULA QUARTA

Capital social e participação social

O capital social, subscrito da sociedade é no valor, de 20.000,00MT (vinte mil meticais), totalmente realizado em dinheiro, perfazendo 100% do capital social, perfazendo o único socio Philipe Jonasi.

CLÁUSULA QUINTA

Administração e gestão

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo, activo e passivamente, passa desde já a cargo de Philipe Jonasi na qualidade de socio único e gerente e com plenos poderes de administração e gestão. O administrador tem plenos poderes de nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

CLÁUSULA SEXTA

Litígios e outros não patentes no contrato

Os casos omissos neste presente contrato social serão resolvidos com observância dos preceitos dos atos uniformes relativos aos direitos das sociedades comerciais e ao agrupamento de interesses económicos e públicos seguindo a luz do Código Comercial e legislação vigente em Moçambique.

Maputo, 7 de Outubro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

RG Group of Industries, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Setembro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob n.º 101395278, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada denominada RG Group of Industries, S.A., constituída entre os accionistas que Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza)

A sociedade tem a natureza de sociedade anónima e adopta a denominação de RG Group of Industries, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Estrada Nacional número oito, bairro Maiaia, cidade de Nacala, Porto, podendo, no entanto, o conselho de administração com consentimento da Assembleia Geral transferir a sede social para qualquer outro local da mesma cidade e criar ou encerrar, onde julgue convincente, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra espécie de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início contar-se-á, para todos os efeitos, a partir da data da escritura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Refinação de óleo;
- b) Produção de sabão e sabonete;
- c) Produção de *jerrycans* e baldes plásticos;
- d) Produção de cadeiras e utensílios plásticos;
- e) Produção de rebuçados, bolachas e artigos de confeitaria;
- f) Produção de margarina;
- g) Moagem de trigo;
- h) Empacotamento de açúcar;
- i) Produção e ondulação de chapas de zinco;
- j) Produção de detergentes líquidos e em pó.

Dois) A sociedade pode, ainda, exercer qualquer outro ramo de comércio ou indústria, desde que, para tal seja autorizado pelas entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís), divididas em vinte mil acções no valor de quinhentos meticaís cada.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A Assembleia Geral representa todos accionistas, sendo as suas deliberações obrigatórias para todos eles e para os outros órgãos sociais, salvo se forem contrários à lei ou aos presentes estatutos.

Dois) A Assembleia Geral ordinária é convocada por iniciativa do seu presidente. As reuniões extra-ordinárias serão convocadas a requerimento do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

Três) A convocação da Assembleia Geral ordinária e extra-ordinária faz-se por meio de carta, fax, mail ou telefone, com antecedência mínima de 15 dias.

Quatro) As deliberações serão tomadas por metade mais um de votos dos accionistas presentes ou representados, à reunião, salvo quando a lei ou estes estatutos exigirem maior número.

Cinco) Na falta de quórum, a reunião será convocada no prazo de quarenta e oito horas para o mesmo local e hora.

Seis) Em caso não haver quórum, a assembleia será realizada com o número de accionistas presentes e deliberara validamente.

Sete) A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário eleito entre os accionistas. O mandato é de quatro anos e é renovável, por uma ou mais vezes.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por senhor Momade Arif Rajahussen Gulamo, podendo ser nomeados estranhos à sociedade, conforme deliberação por unanimidade da Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho de Administração são eleitos em Assembleia Geral e tem o mandato de quatro anos, renovável por uma ou mais vezes.

Três) O Conselho de Administração é o órgão de gestão da sociedade, cabendo-lhe deliberar sobre todos os assuntos e praticar todos os actos legalmente considerados como de exercício de poder de gestão.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois administradores.

Cinco) O Conselho de Administração reúne sempre que for convocado verbalmente ou por escrito, pelo seu Presidente ou por dois vogais, quando e onde o interesse social o exigir, e pelo menos uma vez por mês.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições do Código Comercial e as demais legislação aplicável.

Nampula, 23 de Setembro de 2020. — O Conservador, *Illegível*.

Schnitzer Consulting International, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta avulsa de vinte e cinco dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte, a assembleia geral da sociedade denominada Schnitzer Consulting International, Limitada, com sede na Avenida 1.º de Maio, rua 12, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, matriculada, sob NUEL 100417618, com capital social de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), foi deliberado por unanimidade pelos sócios Philip John Hoare Schnitzer da Silva e Inês Frade Almeida Schnitzer da Silva sobre a cessão de quotas, admissão de nova sócia, cessação de funções do actual administrador da sociedade e nomeação de novo administrador na sociedade, sendo assim, o sócio Philip John Hoare Schnitzer da Silva, por não lhe convier continuar na sociedade cede a totalidade da sua quota no valor nominal de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticaís), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social a favor da nova sócia Placements International (Mauritius), com sede nas Maurícias a sócia Inês Frade Almeida Schnitzer da Silva, cede parcialmente

a sua quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticaís) correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, também a favor da nova sócia Placements International (Mauritius) passando esta a deter 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade, sendo ambos os sócios detêm 50% (cinquenta por cento) do capital social cada. Deliberaram também sobre a cessação de funções do actual administrador Andrew Stephen Schnitzer da Silva e designaram o senhor Lachlan John Machin, para o respectivo cargo, com plenos poderes para representar a sociedade activa e passivamente e ainda celebrar todos e quaisquer contratos e todos os actos que sejam necessários por inerência da sua condição de administrador da sociedade.

De tudo não alterado mantém-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Pemba, 10 de Março de 2020. — O Técnico, *Illegível*.

Sítio de Marracuene, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101391159, uma entidade denominada Sítio de Marracuene, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/2005, revisto em 2013, de 27 de Dezembro, do Código Comercial vigente na República de Moçambique por:

Lázaro Maurício Bamo, casado em comunhão geral de bens com Ilda António Fumo, nascido aos 4 de Janeiro de 1984, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102286587I, emitido aos 15 de Janeiro de 2019, pelo Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro de Nkobe, casa n.º 313, quarteirão 13, cidade da Matola, província de Maputo que outorga por si neste acto em representação dos filhos menores;

Celeste Ildilyze Bamo, nascido aos 21 de Fevereiro de 2014, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 1101056253221B, emitido aos 16 de Novembro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro de Nkobe, casa n.º 313, quarteirão 13, cidade da Matola, província de Maputo;

Mukendy Soyinka Bamo, nascido aos 28 de Janeiro de 2009, solteiro, natural de Maputo,

de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110105625320D, emitido aos 16 de Novembro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro de Nkobe, casa n.º 313, quarteirão 13, cidade da Matola, província de Maputo que se rege pela lei e pelos presentes estatutos nas clausulas que se segue:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Sítio de Marracuene, Limitada, e tem a sua sede no bairro Massinga, localidade sede, Posto Administrativo Sede, distrito de Marracuene, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio geral a retalho e agrosso de produtos alimentares e não alimentares importação e exportação;
- b) Prestação de serviço na área de gestão, contabilidade, engenharia, informática e negócio;
- c) Turismo, indústria, transporte e construção civil.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outro tipo de actividade diferente do objectivo social por decisão dos sócios, desde que para o efeito se obtenham as licenças necessárias.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em outras sociedades de responsabilidade limitada, ainda que estas tenham como objecto social uma actividade diversa.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma e quota no valor nominal de 8.000,00MT, equivalente a 80% do capital social, pertencente ao único sócio Lázaro Maurício Bamo;
- b) Uma e quota no valor nominal de 1.000,00MT, equivalente a 10% do capital social, pertencente ao único sócio Celeste Ildilize Bamo;

- c) Uma e quota no valor nominal de 1.000,00MT, equivalente a 10% do capital social, pertencente ao único sócio Mukendy Soyinca Bamo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos mesmos decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, serão exercidas pelos quatro sócios, com dispensa de caução, que desde já são respectivamente nomeados director-geral e o representante legal dos dois sócios menores Lázaro Maurício Bamo.

Dois) A direcção da sociedade poderá constituir mandatários em procurações devidamente delimitados no todo ou em parte dos seus poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Resolução de litígios)

Antes do recurso á via judicial todos os litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade, quer sejam estes com terceiros ou que por ventura a sociedade interfira como litigante serão definitivamente resolvidos de acordo com as regras de arbitragem do centro de arbitragem, conciliação e mediação por um ou mais árbitros designados, nos termos dos respectivos regulamentos e lei número onze barra noventa e nove, de oito de Julho ou por pessoas que os dois sócios considerem de alta idoneidade.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A amortização de quotas pode ser por:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente é sujeita a venda judicial.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas normas constantes dos códigos comerciais, civis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Outubro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade de Consultores Ambientais pro Desenvolvimento Sustentável, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Julho de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob NUEL 101305953, uma sociedade denominada SoCADES - Lda, Sociedade de Consultores Ambientais Pro Desenvolvimento Sustentável, Limitada. Constituída por Agostinho Ricardo Viana Carlos e Lima, NUIT 115514563, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 100201092306 B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, aos 9 de Março de 2016, residente no bairro popular, cidade de Lichinga;

Fernando Gonçalves Francisco Njal, NUIT 105887000, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 010100163486F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, aos 9 de Março de 2016, residente no bairro Namacula, cidade de Lichinga;

Francisco Alberto Tomo Tábuá, NUIT 105761724, casado por comunhão geral de bens, com a senhora Roquia Mário Maida Tabua, portador do Bilhete de Identidade n.º 010100562886J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, aos 14 de Novembro de 2019, residente no bairro Sanjala, cidade de Lichinga;

Francisco Gonçalves Nhachungue, NUIT 104840000, casado por comunhão geral de bens com a senhora Assa Avelina Manane Nhachungue, portador do Bilhete de Identidade n.º 010102093504P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, aos 10 de Fevereiro de 2016, residente no bairro Popular, cidade de Lichinga;

Geraldo Alfredo Gueze, NUIT 104840647, casado por comunhão geral de bens com a senhora Geraldina Paia Gueze, Bilhete de Identidade n.º 010100067081I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, aos 30 de Outubro de 2017, residente no bairro Popular, cidade de Lichinga;

Joaquim Miranda Maloa, NUIT 107239243, solteiro, Bilhete de Identidade n.º 110102778542E, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, aos 21 de Março de 2018, residente no bairro Sanjala-Cidade de Lichinga; e

Júlio Ambrósio Masquete, NUIT 102884744, solteiro, Bilhete de Identidade n.º 010101950434P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga aos 9 de Março de 2017, residente no bairro Popular, cidade de Lichinga. Que, pelo presente instrumento constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Sociedade de Consultores Ambientais pro Desenvolvimento Sustentável, Limitada, abreviadamente SoCADES – Lda, tem a sua sede na Avenida Samora Machel, na cidade de Lichinga, província do Niassa, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de consultoria, assessoria, auditoria, fiscalidade, ambiente, turismo, exploração mineira e florestal, segurança e higiene no trabalho, conservação de biodiversidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou serviços que os sócios acordarem e seja permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social, aumento e redução

Um) O capital social é de setenta mil meticais (70 000,00MT), integralmente realizado em dinheiro, e corresponde a uma (1) quota com o mesmo valor nominal, pertencente aos associados.

Dois) SoCADES, Lda, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sita na Avenida Samora Machel, na cidade de Lichinga, com os sócios: Agostinho Ricardo Viana Carlos e Lima, detentor de uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente

a catorze vírgula duzentos e oitenta e seis por cento do capital social, Fernando Gonçalves Francisco Njal, detentor de uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a catorze vírgula duzentos e oitenta e seis por cento do capital social, Francisco Alberto Tomo Tábuá, detentor de uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a catorze vírgula duzentos e oitenta e seis por cento do capital social, Francisco Gonçalves Nhachungue, detentor de uma quota no valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticais), Geraldo Alfredo Gueze, detentor de uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a catorze vírgula duzentos e oitenta e seis por cento do capital social, Joaquim Miranda Maloa, detentor de uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a catorze vírgula duzentos e oitenta e seis por cento do capital social, Júlio Ambrósio Masquete, detentor de uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a catorze vírgula duzentos e oitenta e seis por cento do capital social, passando a ter o capital social nominal de 70.000,00MT (setenta mil meticais).

Três) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Quatro) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente, decidido em assembleia geral dos sócios e reverte-se a favor da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Exoneração e exclusão dos sócios

A exoneração e exclusão de sócio será por decisão da assembleia geral da sociedade ou a luz da legislação vigente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, a ser escolhido pelos sócios, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os mandatos são de 2 anos renováveis uma única vez e podem ser gerais ou especiais. Tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos com a autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica nacional como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Cinco) Os sócios podem exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador nomeado para o efeito pelos sócios.

ARTIGO NONO

Direitos especiais dos sócios

Os sócios têm como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade e na legislação vigente.

ARTIGO DÉCIMO

Profissionais associados

Um) Na sociedade podem exercer actividades profissionais não sócios que tomam a qualidade de profissionais associados.

Dois) A actividade de profissional associado é regulada por contrato a ser outorgado entre as partes.

Três) Os associados têm os seguintes deveres gerais:

- a) Dever de lealdade e de cooperação;
- b) Dever de sigilo;
- c) Dever de participar nas actividades profissionais com zelo, competência e profissionalismo;
- d) Dever ético e de deontologia profissional nas suas relações com os colegas, clientes e terceiros;
- e) Pagar as suas obrigações fiscais e outras de acordo com a legislação vigente.

Quatro) Os associados têm os seguintes direitos gerais:

- a) Usar a sigla da sociedade;
- b) Desenvolver a sua actividade com independência e profissionalismo;
- c) Ser tratado com ética, profissionalismo e respeito;
- d) Participar activamente na discussão técnica dos trabalhos que desenvolverem;

- e) Receber as suas remunerações e demais regalias em vigor na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício mensal, deduzir-se-á, os montantes atribuídos aos sócios numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Morte, Interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo;
- Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com o regulamento interno e a lei vigente.

Está conforme.

Lichinga, 29 de Julho de 2020. —
O Conservador, *Ilegível*.

Sortidos da Lolita, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Janeiro de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade por quotas limitada, matriculada sob o NUEL 101274411, que se rege pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Sortidos da Lolita, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Travessa da Tanzânia n.º 120, 1.º andar, bairro Alto Maé, Distrito Municipal Kampfumu, cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar delegações, outras formas de representação social no país, mediante a autorização das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a pastelaria, ornamentação, organização de eventos, venda de matérias e equipamentos para produção de bolos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituída ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas pelos sócios:

- Ângelo José Matos Varagilal, com o valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital;
- Leonor José Matos Albasine, com o valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Ângelo José Matos Varagilal.

Dois) A sociedade ficara obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Maputo, 22 de Setembro de 2020. —
O Conservador, *Ilegível*.

Supermercado Belo Horizonte – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dia vinte e um de Julho de dois mil e vinte, na sociedade Supermercado Belo Horizonte – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas, com sede em Boane, Matola Rio, província de Maputo, registada sob NUEL 100791374, está inscrito o pacto social da referida sociedade, no Registo de Entidades Legais de Maputo, com NUIT 400744440, e com capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), adiante designado por sociedade. O sócio Zacarias Mahomed Harif Ismail manifestou a intenção de transmitir interesses na totalidade da sua quota,

com os correspondentes direitos e obrigações cujo valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), representativa de cem por cento, ao senhor: Muhammad Shuaib Harif Ismail. O sócio Zacarias Mahomed Harif Ismail renunciará, ainda, a todo e qualquer direito, interesses, vantagens, benefícios, créditos ou quaisquer outros ganhos, registados ou não nos livros da sociedade, inerentes às quotas transferidas e relativas à sua capacidade de sócio ou membro de qualquer órgão social. Nestes termos, os sócios aprovaram unanimemente a cessão de quotas na sociedade.

Em consequência da cessão de quotas ocorrida, o sócio deliberou alterar o artigo quinto e sétimo do estatuto da sociedade que passou a ter nova redacção, nos termos a seguir indicados:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), subscrito em dinheiro e já realizado, correspondente a cem por cento pertencente ao sócio único Muhammad Shuaib Harif Ismail.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração gerência e representação)

À administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio-administrador Muhammad Shuaib Harif Ismail.

Poderá o administrador nomear gerentes por meio de acta em assembleia gera e de procuração para administração da sociedade.

O Técnico, *Ilegível*.

VE Mozambique Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 24 de Setembro de 2020, da sociedade VE Mozambique Trading, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100422034, com a data de vinte e um de Agosto de dois mil e treze, os sócios deliberaram a cessão de quotas detida por Teodomiro Correia Sarmento à favor de Moussa Konate, e em consequência fica alterado o artigo quatro, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 259.960.000,00MT (duzentos e cinquenta e nove milhões, novecentos e sessenta mil meticaís), dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte maneira:

- Uma quota com o valor nominal de 259.959.750,00MT (duzentos e cinquenta e nove milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, setecentos e cinquenta meticaís), correspondente a 99,9999% (noventa e nove ponto nove nove nove nove por cento), do capital social, pertencente à Vivo Energy Africa Holdings, Limited; e,
- Uma quota com o valor nominal de 250,00MT (duzentos e cinquenta meticaís), correspondente a 0.00010% (zero ponto zero zero zero um zero por cento) do capital social, pertencente à Moussa Konate.

Maputo, vinte e quatro de Setembro de dois mil e vinte. — O Técnico, *Ilegível*.

Way – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101393720, uma entidade denominada Way – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Paulo Miguel Peixeiro da Silva Fonseca, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º P594890, emitido a 27 de Dezembro de 2016 e residente na Avenida Ahmed Sékou Touré, n.º 1623, rés-do-chão, esquerdo bairro Central B, cidade de Maputo, constitui nos termos do artigo noventa do Código Comercial uma sociedade unipessoal que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de Way – Sociedade Unipessoal, Limitada, é criada por tempo indeterminado, com sede na rua José Mateus, n.º 185, 2.º esquerdo Polana Cimento, Maputo, podendo abrir ou encerrar

sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objeto a prestação de serviços na área da sinalética e equipamentos de higiene e segurança incluindo a consultoria, comércio e intermediação comercial, comissões, consignações, agenciamento, mediação, *procurement, design*, assessoria, e assistência técnica.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticaís e corresponde a uma única quota de igual valor, pertencente ao único sócio Paulo Miguel Peixeiro da Silva Fonseca.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna e internacional, será exercida pelo sócio único, com dispensa de caução.

Dois) Para a prossecução e realização do objecto social nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do gerente que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar parcialmente os seus poderes.

ARTIGO QUINTO

(Omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Wise Home Building, E.I

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia dezassete de Setembro de dois mil e vinte, foi constituída uma Empresa em Nome Individual com o NUEL 101391175, denominada Wise Home Building, E.I, a cargo de Yolanda Luísa Manuel

Mafumo, conservadora/notária superior, pela empresário Maow Rashid Abdi, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Maow Rashid Abdi casado, natural de Ken Wajir, nacionalidade queniana, portador do DIRE n.º 02KE00026556C, emitido aos 2 de Outubro de 2019 e residente no bairro de Expansão, cidade de Pemba.

Tem por objecto: Execução de obras públicas, nas seguintes condições de inscrição:

- a) I Categoria, edifícios e monumentos; subcategorias de 1ª até 14ª ;
- b) II Categoria, obras de urbanização, subcategorias de 1ª até 5ª;
- c) III Categoria, vias de comunicação, Subcategorias de 1ª até 13ª;
- d) IV Categoria, instalações; subcategorias de 1ª até 7ª;
- e) V Categoria, obras hidráulicas, subcategorias de 1ª até 8ª.

Nos termos do alvará de empreiteiro e obras públicas n.º 231/OP2/011P/2020. - Iniciou as suas actividades em 15 de Setembro de 2020.

Usa como Firma a denominação acima lançada.

Documentos: Requerimento, Declaração de Início de Actividade, alvará de empreiteiro e obras públicas n.º 231/OP2/011P/2020, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano. Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e consertada, assino. O Conservador, assinado *Ilegível*.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 18 de Setembro de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

Zambézia Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Zambézia Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada sociedade unipessoal limitada, com sede na cidade de Quelimane, na Avenida Julius Nyerere, província da Zambézia, matriculada nesta conservatória sob NUEL 101371875, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Zambézia Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Quelimane, na avenida Julius Nyerere, cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, escritório ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início apartir da data do seu registo na conservatória de entidades.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços;
- b) Comércio geral.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que a sócia acorde e delibere em assembleia geral, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), pertencente ao unico sócio Abdul Reheman Mahomed Anifo, correspondente a 100% do capital social subscrito.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido , uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembléia geral .

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerencia da sociedade bem como a sua representacao em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Abdul Reheman Mahomed Anifo, que desde já fica nomeada gerente com despesa de caução.

Dois) Em caso algum o gerente ou seu mandatário podera obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

Três) O gerente poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

Quatro) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo do sócio todos serão liquidados.

Parágrafo único: Por morte ou interdição da sócia, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais da sócia falecida ou interdita, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em caso omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 15 de Setembro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Zar Group, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Setembro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101395308, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada denominada Zar Group S.A., constituída entre os accionistas que celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza)

A sociedade tem a natureza de sociedade anónima e adopta a denominação de Zar Group, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Estrada Nacional número oito, bairro Maiaia, cidade de Nacala, Porto, podendo, no entanto, o conselho de administração com consentimento da Assembleia Geral transferir a sede social para qualquer outro local da mesma cidade e criar ou encerrar, onde julgue convincente, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra espécie de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início contar-se-á, para todos os efeitos, a partir da data da escritura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Refinação de óleo;
- b) Produção de sabão e sabonete;
- c) Produção de *jerrycans* e baldes plásticos;
- d) Produção de cadeiras e utensílios plásticos;
- e) Produção de rebuçados, bolachas e artigos de confeitaria;
- f) Produção de margarina;
- g) Moagem de trigo;
- h) Empacotamento de açúcar;
- i) Produção e ondulação de chapas de zinco;
- j) Produção de detergentes líquidos e em pó.

Dois) A sociedade pode, ainda, exercer qualquer outro ramo de comércio ou indústria, desde que, para tal seja autorizado pelas entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), divididas em vinte mil acções no valor de quinhentos meticais cada.

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral representa todos accionistas, sendo as suas deliberações obrigatórias para todos eles e para os outros órgãos sociais, salvo se forem contrários à lei ou aos presentes estatutos.

Dois) A Assembleia Geral ordinária é convocada por iniciativa do seu presidente. As reuniões extra-ordinárias serão convocadas a requerimento do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

Três) A convocação da Assembleia Geral ordinária e extra-ordinária faz-se por meio de carta, fax, mail ou telefone, com antecedência mínima de 15 dias.

Quatro) As deliberações serão tomadas por metade mais um de votos dos accionistas presentes ou representados, à reunião, salvo quando a lei ou estes estatutos exigirem maior número.

Cinco) Na falta de quórum, a reunião será convocada no prazo de quarenta e oito horas para o mesmo local e hora.

Seis) Em caso não haver quórum, a assembleia será realizada com o número de accionistas presentes e deliberará validamente.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário eleito entre os accionistas. O mandato é de quatro anos e é renovável, por uma ou mais vezes.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por senhor Momade Arif Rajahussen Gulamo, podendo ser nomeados estranhos à sociedade, conforme deliberação por unanimidade da assembleia geral.

Dois) Os membros do Conselho de Administração são eleitos em Assembleia Geral e tem o mandato de quatro anos, renovável por uma ou mais vezes.

Três) O Conselho de Administração é o órgão de gestão da sociedade, cabendo-lhe deliberar sobre todos os assuntos e praticar todos os actos legalmente considerados como de exercício de poder de gestão.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois administradores.

Cinco) O Conselho de Administração reúne sempre que for convocado verbalmente ou por escrito, pelo seu Presidente ou por dois vogais, quando e onde o interesse social o exigir, e pelo menos uma vez por mês.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições do Código Comercial e as demais legislação aplicável.

Nampula, 23 de Setembro de 2020. —
O Conservador, *Illegível*.

2ST Distribuidores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, do contrato de sociedade de vinte e três de Setembro de dois mil e vinte, exarada a folhas um a quatro do contrato de Registo de Entidades Legais com NUEL 101395367, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada de:

Enoque Fernando Mucher Palinga casado com Faina Ezequiel Foglone Palinga sob regime de comunhão geral de bens natural de Búzi, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro T3, casa n.º 27, quarteirão 16, portador do Bilhete de Identidade n.º 10010034302S, emitido aos 20 de Abril de 2015, em Maputo, que rege-se pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de 2ST Distribuidores – Sociedade Unipessoal,

Limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sede localiza-se, no bairro T3, quarteirão n.º 16, casa n.º 27, Município da Matola.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Distribuidora de produtos alimentares e diversos;
- b) Venda de produtos de limpezas;
- c) Comércio a grosso.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada. Representação comercial de outras sociedades ou marcas internacionais ou nacionais.

Três) O sócio poderá admitir outros sócios nos termos da legislação em vigor.

Quatro) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital quer em regime de participação não societária ou quaisquer modalidades admitidas por Lei.

Cinco) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que a sócia resolva explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), subscrito em dinheiro, correspondentes a 100% do capital social pertencente ao sócio único Enoque Fernando Mucher Palinga.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas a sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade serão exercidas pelo sócio único Enoque Fernando Mucher Palinga.

Actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pelo sócio único ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma.

ARTIGO SÉTIMO

Por interdição ou falecimento do sócio único, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Disposições gerais

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazê-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá aos gerentes decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO NONO

Dissolução

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo o mais que fique omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Esta conforme.

Matola, 30 de Setembro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

7 Gifts, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 16 de Setembro de 2020, exarada na sede social da sociedade denominada 7 Gifts, Limitada, sita no bairro da Malhangalene, Avenida Paulo Samuel Kamkhomba n.º 1591 em Maputo, matriculada sob o NUEL 101000648, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Cessão de quota detida pela sócia Preselina Domario Mucavel, no valor nominal vinte e cinco mil meticais, correspondente a 50% do capital social, a favor de Roque Ivan Muthisse. Divisão e cessão de quota detida pela sócia Rosalina Cláudia João Langa Muthisse, no valor nominal vinte e cinco mil meticais, correspondente a 50% do capital social, em duas novas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de vinte mil meticais, que reserva para si e outra no valor nominal de cinco mil meticais, que cede ao senhor Roque Ivan Muthisse, que passa a fazer parte da sociedade com o valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a 60% do capital social.

Deliberar sobre a nomeação do sócio Roque Ivan Muthisse como novo administrador da sociedade, sem dispensa de caução.

Que, em consequência dos operados actos, ficam assim alterados o artigo quarto e nono dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de trinta mil de meticais, correspondente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Roque Ivan Muthisse e outra no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a 40% do capital social, pertencente a sócia Rosalina Cláudia João Langa Muthisse.

ARTIGO NONO

Administração

Um) A administração da sociedade fica ao cargo do senhor Roque Ivan Muthisse, que fica desde já nomeado administrador, podendo representar a sociedade na assinatura de contratos, instituições públicas e privadas.

Dois) Os assuntos de mero expediente podem ser assinados por um colaborador devidamente autorizado.

Maputo, 30 de Setembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 200,00MT